PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de abril de 2017
Disponibilizado às 20:00 de 07/04/2017

ANO XX - EDIÇÃO 5955

Composição

Desª. Elaine Cristina Bianchi
Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Desª. Tânia Vasconcelos
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Jésus Nascimento
Membros

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅Aumento de linhas para atendimento;
- ✅Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅Chamadas em espera;
- ✅Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 07/04/2017

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 0000.16.001335-5
RECORRENTE: JEFFERSON SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADA: DR. DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO - OAB/AM 9296
RECORRIDO: MINISTÉRO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE ABRIL DE 2017.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

I3daYTudgvDGzPj058kTK4KQP08=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 824, DO DIA 07 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0001628-74.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar a licença para tratamento de saúde da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, no período de 30.01 a 16.02.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.º 825, DO DIA 07 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0005961-69.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito Titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, dispensa do expediente nos dias 07, 10 e 11.04.2017, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 27.03 a 02.04.2017, ficando o saldo remanescente de 02 (dois) dias para ser usufruído oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 826 - Designar a Dr.ª **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para responder pela Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, nos dias 07, 10 e 11.04.2017, em virtude de dispensa do expediente da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Quinta Vara Cível, objeto da Portaria n.º 470, de 10.02.2017, publicada no DJE n.º 5918, de 13.02.2017.

N.º 827 - Designar o Dr. **RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 10 a 11.04.2017, em virtude de dispensa do expediente do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Rorainópolis, objeto da Portaria n.º 668, de 10.03.2017, publicada no DJE n.º 5935, de 13.03.2017.

N.º 828 - Designar o Dr. **RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAUJO**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 10 a 11.04.2017, em virtude de dispensa da expediente da titular.

NS/0Rchol1cltcep/xGPR+mjz40=

Presidência - TJRR

N.º 829 - Designar o Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de 10 a 11.04.2017, em virtude de dispensa do expediente do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Segunda Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 754, de 24.03.2017, publicada no DJE n.º 5945, de 27.03.2017.

N.º 830 - Designar o Dr. **ESDRAS SILVA PINTO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de 10 a 11.04.2017, sem prejuízo de sua designação para responder pela Primeira Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 753, de 24.03.2017, publicada no DJE n.º 5945, de 27.03.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.º 831, DO DIA 07 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0004992-54.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 765, de 27.03.2017, publicada no DJE n.º 5946, de 28.03.2017, que autorizou o afastamento, no período de 24 a 27.04.2017, do Dr. **RAFAEL VASCONCELOS DE ARAÚJO PEREIRA**, Juiz Substituto, para participar do Seminário 10 anos da Lei de Drogas, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, no período de 25 a 26.04.2017, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.º 832, DO DIA 07 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo nº 0005924-42.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Determinar que o servidor **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do Setor de Gestão do Parque Computacional passe a servir na Subsecretaria de Infraestrutura de TIC, a contar de 10.04.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

NS/0RchoI1cltcep/xGPR+mjz40=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/04/2017

Presidência
SEI nº 0005924-42.2017.8.23.8000
Assunto: Remoção de servidor da STI.

DECISÃO

Trata-se de memorando originado pelo Secretário de Tecnologia da Informação, evento 0129160, no qual solicita a remoção do servidor Dario Fernando Ranzi do Nascimento, matricula 3010200, do Setor de Parque Computacional para a Subsecretaria de Infraestrutura de TIC.

A SMP informa que o servidor em comento pertence ao quadro de pessoal efetivo desta Corte de Justiça, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Especialidade: Tecnologia da Informação, lotado no Setor de Gestão do Parque Computacional e atualmente não se encontra investido em cargo em comissão ou função de confiança e nem percebendo gratificação de produtividade.

Ressalta, ainda, que não existe regulamentação quanto a quantidade mínima de servidores a serem lotados nas unidades envolvidas e, por se tratar de pedido de adequação de força de trabalho no âmbito da mesma Secretaria, sugere o deferimento do pedido (evento 0120246).

Por fim, a SGP encaminhou o procedimento para deliberação.

É o breve relato.

Decido.

Considerando tratar-se de pedido apresentado pelo Secretário de Tecnologia da Informação, visando a remoção de servidor no âmbito da mesma Secretaria e, não tendo sido verificado nenhum óbice à concessão do pleito, defiro o pedido de remoção do servidor Dario Fernando Ranzi do Nascimento, matrícula 3010200, do Setor de Parque Computacional para a Subsecretaria de Infraestrutura de TIC.

À SGP, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Presidência
SEI n°. 0005961-69.2017.8.23.8000
Assunto: Folga compensatória

DECISÃO

Trata-se de procedimento, iniciado no dia 04/04/2017, no qual a Dra. Lana Leitão Martins, Juíza Titular da Primeira Vara do Tribunal do Juri e da Justiça Militar solicita dispensa de expediente dos dias 07, 10 e 11 do corrente mês, por ter laborado em regime de plantão entre os dias 27/03/17 a 02/04/17.

Feito instruído. Consta parecer da Secretária de Gestão de Pessoas, no qual informa que "*nos dias solicitados para fruição das folgas haverá a observância ao quantitativo determinado pelo art. 6º supracitado, conforme informações do Setor de Licenças e Afastamentos*" e, sugere o deferimento. 0130290.

No dia 06/04/2017 o feito retornou a esta Presidência para deliberação.

Eis o relato necessário. Decido.

Considerando que haverá a observância do quantitativo descrito nos arts. 6º e 7º da Resolução TP n.° 51/2011, em não havendo outros impedimentos, defiro o pedido.

À SGP para as providências necessárias.
Publique-se.
Boa Vista, 06 de abril de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Presidência - TJRR
t0EBWOiYSOa1AUNfAJ/AKDP5sso=
SICOJURR - 00056411

Presidência - TJRR

Presidência
SEI nº 0004542-14.2017.8.23.8000
Assunto: Hora extra - pauta de realização de Júri.

DECISÃO

Trata-se de expediente originado pelo Dr. Breno Coutinho, Juiz titular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, por meio do qual solicita o pagamento de serviços extraordinários aos servidores **Luana Caroline Lucena Lima e José Cisnormando André Rocha -** Técnicos Judiciários, designados para atuarem nas Sessões do Tribunal do Júri, nos meses de abril a junho do corrente ano, conforme pauta colacionada ao evento nº 0116788.

No evento nº 0122766 constam os cálculos dos valores a serem pagos, em caso de deferimento do pleito e, no evento nº 0127426, há informação de disponibilidade orçamentária para atender a despesa.

A Secretária de Gestão de Pessoas apresentou manifestação no sentido de se deferir o pleito, autorizando o serviço extraordinário pelo tempo em que for necessário para o julgamento, conforme entendimento proferido no Expediente n.º 3928/2015-AGIS, incluindo-se no cálculo dos valores a serem pagos as horas destinadas ao intervalo para o almoço, na forma exarada no acórdão proferido no Recurso Administrativo nº 00012001054-1. (0125546)

O Secretário Geral apresentou parecer anuindo com o parecer da SGP e, sugeriu a autorização do serviço extraordinário requerido.

Vieram os autos para deliberação. Eis o relato necessário.

Decido.

Considerando a necessidade do serviço em questão e, estando o feito devidamente instruído, bem como não tendo sido apontado nenhum impedimento, acolho as manifestações da Secretária de Gestão de Pessoas e do Secretário Geral e defiro o pedido, nos termos do cálculo apresentado no evento nº 0122766.

À SGP para as providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Presidência
SEI n°. 0004342-07.2017.8.23.8000
Assunto: Indicação de servidor para substituição

DECISÃO

Trata-se de memorando originado pelo Juiz de Direito, titular da Terceira Vara Criminal, Dr. Marcelo Mazur, no qual solicita a lotação de uma pessoa da Equipe de Apoio Itinerante para substituir o servidor Juscelino Lima, no período em que gozará suas férias, pelo motivos apresentados no evento 0115402.

No evento n°. 0123119 a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Bruna Zagallo sugeriu o servidor Fidel Castro Dias de Araújo Técnico Judiciário, integrante da Equipe de Apoio Itinerante, para atuar na Terceira Vara Criminal/ Secretaria, no período de 05 a 16.04.2017.

Veio o procedimento para conhecimento da minuta de Portaria elaborada pela SMP.

Assim, autorizo a publicação de Portaria, conforme minuta acostada no evento n°. 0129628.

À SMP para as providências.

Boa Vista, 06 de abril de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

t0EBWOiYSOa1AUNfAJ/AKDP5sso=

Presidência - TJRR

Presidência
SEI n°. 0005951-25.2017.8.23.8000
Assunto: Pedido de afastamento das funções

DECISÃO

Trata-se de requerimento originado pelo Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Cível, requerendo afastamento por falecimento de pessoa da família, juntando para tanto cópia da Certidão de Óbito. (0129529)

Feito devidamente instruído, consta manifestação da SLA no qual atesta o parentesco e a previsão legal que autoriza o afastamento. (0129666)

Eis o relato necessário. Decido.

Nada obstante o infortúnio que motiva o pedido, é direito do magistrado o afastamento requerido.

Assim, respaldada na legislação apresentada (0129666), autorizo o afastamento do peticionante Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, das suas funções judicantes, pelo período de oito (08) dias, a contar da data do ocorrido.

À SGP para providências.

Int.

Boa Vista, 06 de abril de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Presidência
SEI n°. 0004992-54.2017.8.23.8000
Assunto: Solicitação de autorização para dispensa de magistrado.

DECISÃO

Trata-se de Memorando n°. 0120927 no qual o Juiz Substituto Rafael Vasconcelos de Araújo Pereira solicita autorização para dispensa nos dias 24 a 27 de abril do ano corrente, sem ônus para Corte, para participar do Seminário 10 anos da Lei de Drogas, que acontecerá nos dias 25 e 26 de abril no STJ em Brasília/DF.

No evento n°. 0122633 esta Presidência deferiu o pedido do Togado. Decisão publicada conforme evento n°. 0124020.

O Setor de Licenças e Afastamentos realizou os devidos registros nos assentos funcionais e realizou o arquivamento do feito. (0124860).

Consta requerimento originado pelo Gabinete Juízes Substitutos, evento n°. 0126057 no qual o Juiz Substituto RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAÚJO PEREIRA requer a desistência do pedido anterior, haja vista que será realizado na mesma data um curso promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM - Módulo Nacional, realizado em Boa Vista/RR módulo esse de participação obrigatória dos magistrados.

Eis o relato. Decido.

Diante do relatado acima e considerando o curso promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM - Módulo Nacional, realizado em Boa Vista/RR, acolho o pedido de desistência realizado.

À SGP para as providência necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

t0EBWOiYSOa1AUNfAJ/AKDP5sso=

Presidência - TJRR

Presidência
SEI n°. 0004582-93.2017.8.23.8000
Assunto: 74° Encontro do Colégio dos Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça - ENCOGE.

DECISÃO

Trata-se de Ofício n°. 001/2017 - 74º ENCOGE, no qual a Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira convida o Corregedor-Geral da Justiça desta Corte para participar do 74° Encontro do Colégio dos Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça - ENCOGE a ser realizado na cidade de Porto Alegre, no período de 27 e 28 de abril de 2017.

No evento 0122424 o Desembargador Mauro Campello comunica a impossibilidade de comparecer ao Encontro e, encaminhou o feito ao Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan para manifestação.

Em seu despacho, evento n°. 0122546 o Juiz Auxiliar da Corregedoria manifestou interesse na participação e indicou os servidores Vivaldo Barbosa de Araújo Neto matrícula 3010833 e Iara Rodrigues Pinto, matrícula 3011900, para o acompanhar.

O Desembargador Corregedor, Dr. Mauro Campello, no evento 0127152, indicou as servidoras Geysa Brasil, assessora jurídica e Patrícia Pinheiro, assessora especial, participarem do evento 74º Encontro do Colégio dos Corregedores-Gerais dos Tribunais Dd Justiça – ENCOGE.

Vieram os autos para deliberação.

Considerando a relevância do Encontro, bem como que a troca de experiência que será oportunizada ao Juiz Auxiliar da Corregedoria é de grande valia para esta Corte, defiro, em não havendo impedimentos, o afastamento, com ônus para esta Corte, do Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, bem como das servidoras Geysa Brasil, assessora jurídica e Patrícia Pinheiro, assessora especial no período indicado.

Disponibilize-se concomitantemente à CGJ e à SGP.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Presidência
SEI nº 0004937-06.2017.8.23.8000
Assunto: Convocação para o XX FONAJUV.

DECISÃO

Trata-se de pedido para viabilizar a participação da Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro no Fórum Nacional da Justiça Juvenil - FONAJUV, nos dias 19 e 20 de abril de 2017, em Maceió-AL (evento nº 0120285).

O Setor de Licenciamentos e Afastamentos informou não haver outros afastamentos simultâneos a este (evento nº 0124527).

A Juíza convocada pelo Fórum manifestou interesse em participar (evento nº 0124935).

É o relato necessário. Decido.

O FONAJUV objetiva conhecer a realidade de cada região, os desafios e as experiências exitosas, buscando a construção de ferramentas para garantir a agilidade e a concretude na aplicação das medidas socioeducativas pelos juízes da área da Justiça Juvenil, conforme descrição encontrada no site: http://abraminj.org.br/inf.php?idAtual=38&idTela=178.

Este Tribunal, por meio da Resolução nº 30/2015, instituiu ajuda de custo para capacitação profissional dos magistrados com a exata finalidade de custeio de afastamentos para fins de aperfeiçoamento como a participação em congressos, seminários e atividades correlatas.

Assim, verifico que a participação solicitada enquadra-se no objeto Resolução nº 30/2015, e não tendo sido apontado nenhum impedimento, defiro o afastamento, sem ônus para o Tribunal e sem prejuízo de seu subsídio, da magistrada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, no período de 19 e 20 de abril do corrente ano, para participar do “XX FONAJUV" a ser realizado na cidade de Maceió/AL.

t0EBWOiYSOa1AUNfAJ/AKDP5sso=

Encaminhe-se à SGP e à SOF para as devidas providências.

Paralelamente, disponibilize-se ao Gabinete da Juíza Auxiliar para adoção de medidas visando substituição da Magistrada durante o afastamento, de modo a não haver interrupção da prestação jurisdicional.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Presidência
SEI nº 0003278-61.2016.6.23.8000
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa de família.

DECISÃO

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Presidência em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família do Juiz de Direito Euclydes Calil Filho (evento 0023311).

A solicitação da licença foi de 29/08 a 02/09/2016 (evento 0023311) e de 10 a 22/09/2016 (evento 0031418). Porém, o atestado médico (evento 0038087) informa que o tratamento médico durou de 29/08 a 22/09/2016.

A Divisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração homologou o afastamento do dia 29/08 até o dia 22/09/2016 (evento 0042731).

A SGP manifestou-se sugerindo a publicação de Portaria convalidando a licença no período de 29/08 a 22/09/2016 (evento 0126653).

É o relato necessário. Decido.

Assim sendo, considerando a homologação da licença do magistrado pela Perícia Médica do Estado de Roraima, bem como não terem sido apontados impedimentos, convalido a licença por motivo de doença em pessoa da família do Juiz de Direito Euclydes Calil Filho no período de 29/08/2016 a 22/09/2016.

Encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.

Registre-se, publique-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Presidência
SEI nº 0005748-63.2017.8.23.8000
Assunto: Folga em decorrência de plantão judicial

DECISÃO

Trata-se de procedimento originado pelo magistrado AIR MARIN JUNIOR, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, requerendo folga compensatória nos dias 10 e 11.04.2017; 09 (nove) dias de indenização de férias, referente ao saldo de férias interrompidas no dia 30.01.2017; alteração de férias, anteriormente marcadas para o período de 12.06 a 11.07.2017, para serem usufruídas no período de 03 a 12.07.2017, bem como, conversão de 2/3 de suas férias de 2017 em abono pecuniário (evento 0128174).

Em instrução, a Chefe do Setor de Licenças e Afastamentos informou que consta plantão para a Comarca de Caracaraí no mês de junho de 2014, conforme Portaria/CGJ n.º 19/14, publicada no DJE n.º 5231, de 15.03.2014 (0129576).

Informou, ainda que consta registro de designação para o citado magistrado responder pela comarca de Caracaraí no período de 12/06 a 06/07/2014 e que não há registro de dispensa do expediente em nome requerente por laborar no plantão indicado, bem como não consta afastamento em seu nome no período.

A SGP manifestou-se apenas quanto ao pedido de folga por plantão, sugerindo o deferimento do pleito (evento 0131778).

É o relato necessário. Decido.

Considerando que o pedido do magistrado chegou à Presidência nesta sexta, bem como que apenas o pedido de folga foi instruído, manifesto-me apenas em relação a este.

Presidência - TJRR
t0EBWOiYSOa1AUNfAJ/AKDP5sso=
SICOJURR - 00056411

Assim sendo, não tendo sido apontado impedimento, acolho a sugestão da SGP e defiro ao magistrado AIR MARIN JUNIOR folga compensatória nos dias 10 e 11 de abril de 2017, em razão do cumprimento de plantão.

Encaminhe-se à SGP para as providências necessárias, e também para instrução dos demais pedidos apresentados.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Presidência - TJRR

t0EBWOiYSOa1AUNfAJ/AKDP5sso=

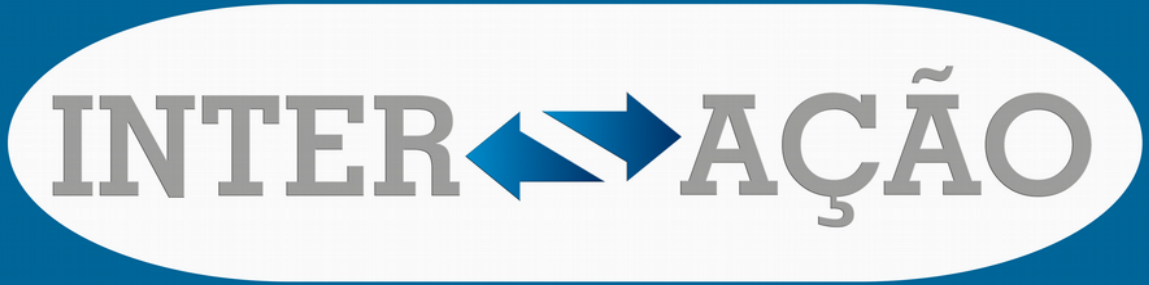

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrículiula
NOVO número
(95) 98403-3518

SOU
Minha
2ª Família
TJ
TJRORAIMA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 07/04/2017

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - REPUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 013/2017** (Proc. Adm. SEI n.º 0003272-52.2017.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a aquisição de 15 (quinze) licenças definitivas de software para o apoio ao desenvolvimento, incluindo suporte/atualizações pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 20/2017.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **10/04/2017 às 08h00min.**
SESSÃO PÚBLICA: 27/04/2017, às 10h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br*, pelo código UASG n. º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br* a partir do dia 10/04/2017 às 08h00min (horário local).

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2017.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 006/2017** (Proc. Adm. n. 0002644-65.2016.6.8000) - FUNDEJURR que tem como objeto**: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário para Gabinete de Desembargador, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 86/2016**, teve o seguinte resultado:

N.º GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	**ELTON JULIO DA SILVA EIRELI EPP**	33.190,00	43.333,33	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2017.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

bKlbnpvjfjP+bnB4ycwRezwC0Y=

Diretoria - Secretaria Geral

SECRETARIA GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO SEI N.º 0002644-65.2016.6.23.8000
ORIGEM: Secretaria de Infraestrutura e Logística
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário para Gabinete de Desembargador.

DECISÃO n° 0129989

1. Acolho o Parecer Jurídico do SG/NUJAD nº 153/2017 (evento nº 0129827), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Resolução TP nº 57/2014 e no art. 1°, II da Portaria n° 738/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, **sob o nº 006/2017**, que tem por objeto **a** contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário para Gabinete de Desembargador, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 86/2016 (evento 0092569), processado em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, a Resolução nº 026/2006-TJRR e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, cujo Grupo 01 foi adjudicado da seguinte forma:

Número do grupo	Empresa	Menor Valor Ofertado (R$)	Resultado
Grupo 01	**ELTON JULIO DA SILVA EIRELI EPP**	**33.190,00**	**Adjudicado**

3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se
5. Por fim, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do respectivo empenho e à Secretaria de Gestão Administrativa para adoção de providências quanto à contratação.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2017.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

AIs3x1tynub38Pf4LTWCIUmZQoQ=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Processo SEI nº 005607-44.2017.8.23.8000
Origem: Carlos Henrique Moreira Bastos – Técnico Judiciário
Assunto: Inclusão no plano de saúde

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento no qual o servidor Carlos Henrique Moreira Bastos solicita a inclusão de sua cunhada, Priscila Rodrigues Melo, e filha, A. B. R. M., como dependentes no seu plano de saúde, esta última com o aproveitamento da carência (126988).
2. O Subsecretário de Saúde, em exercício, informou que deixou de efetuar a inclusão da menor acima descrita por falta de previsão na Resolução 018/2004 (128157).
3. *In casu*, resta provado, mediante documentação apresentada, que A. B. R. M. é sobrinha do cônjuge do requerente, visto que a filiação da genitora da menor e da Sra. Débora Silva Rodrigues, cônjuge do solicitante, coincidem, conforme documentos acostados nos autos (126994).
4. Cabe ressaltar que neste Tribunal a regulamentação quanto ao Plano de Assistência à Saúde foi efetuada pela Resolução TP n.º 18/2004 (em vigor), a qual em seu art. 2º define, nos §§ 1º ao 3º, as categorias de beneficiários do plano: titulares, dependentes legais e dependentes especiais, *in verbis:*

> Art. 2.º - Os beneficiários do Plano classificam-se em titulares, dependentes legais e dependentes especiais.
> § 1.º - São considerados titulares:
> a) os magistrados, ativos ou inativos;
> b) os servidores efetivos, ativos ou inativos;
> c) os pensionistas;
> d) os ocupantes de cargo comissionado; e
> e) os servidores cedidos com ônus para o TJRR.
> § 2.º - São considerados dependentes legais, em relação aos titulares:
> a) o cônjuge ou companheiro;
> b) os filhos e enteados menores de 18 anos;
> c) os filhos e enteados inválidos de qualquer idade;
> d) as pessoas tuteladas ou sob guarda; e
> e) os ascendentes que não possam prover o próprio sustento.
> § 3.º - São considerados dependentes especiais, em relação aos titulares, os parentes, consangüíneos (sic) ou afins, que não se enquadrem no parágrafo anterior.

5. Consoante se observa do §3º da indigitada norma, são definidos dependentes especiais, indubitavelmente, os parentes dos titulares, consanguíneos ou afins, que não se enquadrem no parágrafo anterior.
6. A controvérsia restringe-se em verificar se a sobrinha do cônjuge do requerente é considerada parente deste, o que lhe geraria o direito de incluí-la no rol dos seus dependentes especiais para fins de benefício junto ao plano de saúde contratado por esta Corte de Justiça.
7. O Código Civil/2002 dispõe sobre as relações de parentesco nos seguintes termos:

> **SUBTÍTULO II**
> **Das Relações de Parentesco**
> **CAPÍTULO I**
> **Disposições Gerais**
>
> Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.
> Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.
> Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade (sic) ou outra origem.
> Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.
> Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral
mnyBKUulBjDAOph3UOHFL+jgQwo=

> § 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.
> § 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

8. O trecho do Código Civil ao norte transcrito disciplina o parentesco natural ou consanguíneo, o parentesco civil, assim como o parentesco por afinidade e sua limitação, além de impor regras sobre a forma de contagem do parentesco em graus.
9. Abro um parêntese para destacar que, consoante se observa do § 1º do art. 1.595 do Código Civil/2002, "o parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro".
10. No caso em apreço, a menor A. B. R. M. é descendente da irmã do cônjuge do servidor Carlos Henrique Moreira Bastos (sobrinha). Assim, aplicando-se a norma ao caso concreto, denota-se a inexistência de parentesco entre a menor e o requerente.
11. Nessa mesma linha seguiu o Núcleo Jurídico Administrativo desta Corte de Justiça ao analisar situação análoga (Processo SEI nº 0008260-53.2016.8.23.8000), conforme se extrai do PARECER SG/NUJAD Nº 389/2016. Dentre os argumentos apresentados no citado parecer destaco o seguinte trecho

> 9. Em consonância com o art. 1.595, cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade, **limitando-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.**
> [...]
> 10. Depreende-se do dispositivo em voga que a relação de parentesco por afinidade se restringe ao ascendente, descendente e aos irmãos do cônjuge ou companheiro. Portanto, na linha colateral, a norma admite parentesco por afinidade somente até o segundo grau, onde se inclui os cunhados, não se estendendo aos descendentes destes (parentes em terceiro grau), fato que, por via de consequência, exclui o sobrinho do cônjuge ou companheiro do parentesco.
> [...]
> 12. O parentesco por afinidade na linha colateral além do 2º grau, como já exaustivamente demonstrado, inexiste, tendo em vista a regra expressa do art. 1595 do CC, basta uma interpretação literal para chegar-se a essa conclusão, em razão da disposição estender-se apenas ao ascendente, descendente e ao irmão do cônjuge.
> 13. Ademais, o fato de a mencionada Resolução TP nº 18/2004 não ter restringindo o parentesco por afinidade em graus, não significa que ela leve ao infinito, entender de modo diverso seria demasiadamente temerário para as finanças desse TJ/RR, que se responsabiliza pela maior parcela do valor pago ao plano de saúde. Além disso, como já exaustivamente destacado, o próprio Código Civil limita esse parentesco, mormente na linha colateral, sendo dispensável a norma regente do plano de saúde dispor de forma expressa.

12. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 3º, XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, no art. 1.595 e ss., do Código Civil/2002 e no art. 2º, § 3º da Resolução TP nº 18/2004, INDEFIRO o pedido de inclusão da menor A. B. R. M. no plano de saúde contratado por esta Corte, na categoria de dependente especial do servidor Carlos Henrique Moreira Bastos, Técnico Judiciário, em razão da inexistência de parentesco entre o titular do plano de saúde e a sobrinha do seu cônjuge.
13. Publique-se.
14. Cientifique-se o servidor.
15. Após, à Subsecretaria de Saúde para conhecimento.

Boa Vista, 04 de abril de 2017.

Victória Corrêa Fortes
Secretária

Processo SEI n.º 0003661-37.2017.8.23.8000
Origem: Weslyson Costa de Souza
Assunto: Antecipação de gratificação natalina

DECISÃO

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

mnyBKUulBjDAOph3UOHFL+jgQwo=

1. Trata-se de procedimento originado pelo ex-servidor WESLYSON COSTA DE SOUZA, o qual solicita o pagamento de antecipação da primeira parcela da gratificação natalina.
2. Segundo o autor do requerimento, sua posse neste Poder Judiciário ocorreu em 13/2/17, ou seja, após o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina em janeiro de 2017 e que, por isonomia, este direito deve ser extensivo ao servidor.

> Sobre o tema, a Resolução TP n.° 36/2015, publicada no DJE 5639 de 3 de dezembro de 2015, regulamenta o pagamento da Gratificação Natalina, disposto nos artigos 59 a 63 da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, conforme segue:
> RESOLUÇÃO N.º 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.
> Regulamenta a concessão da gratificação natalina no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
> (...)
> Art. 3° A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.
> § 1º. O Tribunal de Justiça poderá antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, sendo o percentual restante pago até a data fixada no caput deste artigo.
> (...)
> § 3º. O servidor que, em virtude da data de sua posse, não for contemplado com adiantamento de gratificação natalina na folha de junho, receberá essa gratificação no mês de dezembro em uma única parcela.

3. Convém mencionar, por oportuno, que a Gestão anterior desta Corte determinou o pagamento da antecipação de cinquenta por cento da gratificação natalina na folha de pagamento de janeiro 2017 para todos os servidores em atividade, por conta da autorização prevista no §1° do art. 3° da Resolução supra, o qual não fixou o mês para efetuar o pagamento desta primeira parcela, desde que isso ocorra antes do dia vinte de dezembro.
4. Desta forma, apesar da previsão no §3°do referido artigo, a norma não tem a intenção de determinar que o pagamento da primeira parcela da aludida gratificação ocorra na folha de junho, fato este que possibilitou o pagamento em mês divergente. Todavia, em consonância com este mesmo dispositivo, aqueles servidores que não foram beneficiados com a mencionada antecipação, em razão da data de sua posse, perceberão tais valores em única parcela até o dia vinte do mês de dezembro.
5. Diante do exposto, considerando que a nomeação do servidor WESLYSON COSTA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz - TJ/DCA-15, ocorreu após a folha de pagamento que efetuou a antecipação de cinquenta por cento da gratificação natalina 2017, INDEFIRO o pedido.
6. Publique-se.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2017.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretário

Procedimento SEI n.º 0005629-05.2017.8.23.8000
Origem: Anderson Ricardo Souza da Silva
Assunto: Solicita a concessão de Auxílio-Natalidade.

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Anderson Ricardo Souza da Silva, Técnico Judiciário, por intermédio do qual solicita a concessão de auxílio-natalidade, em virtude do nascimento de sua filha Gisella Pietra de Souza Macedo da Silva, ocorrido no dia 31.10.2016 (0127147).
2. Foi juntada cópia da certidão de nascimento da criança (0127148), bem como declaração de que a genitora não é servidora pública (127150).
3. Em instrução, Chefe do Setor de Cálculos informou que o requerente foi nomeado para exercer o cargo efetivo de técnico judiciário, código TJ/NM, em 12/12/2002, tendo tomado posse e entrado em efetivo exercício em 13/01/2003, conforme consta em seus assentamentos funcionais (127476).
4. O auxílio-natalidade define-se como benefício concedido à servidora, por motivo do nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto, sendo o valor equivalente ao menor vencimento pago ao servidor regido pela Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, conforme art. 179 da referida norma.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral
mnyBKUulBjDAOph3UOHFL+jgQwo=
SICOJURR - 00056405

5. Quando a parturiente não é servidora o auxílio pode ser requerido pelo pai, na condição de servidor, conforme preceituado pelo § 2.º do art. 179, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, vejamos:

> Art. 179. O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.
> (omissis)
> §2º. O auxilio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

6. Vale ressaltar que o valor do salário mínimo no mês de nascimento da filha do servidor era de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), portanto, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar n.° 053/2001, o valor total do auxílio-natalidade requerido é de 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
7. Quanto ao valor do benefício, conforme dito alhures, esse é equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual. Ocorre que, atualmente, o menor vencimento do serviço público estadual tem valor inferior ao do salário mínimo, porém, o Estado complementa aquele para que se iguale a este, conforme Oficio n.º 296/2011 da Coordenadoria Geral da Folha de Pagamento do Estado.
8. Destaca-se, ainda, que o art. 178, I, "a", da LCE n.º 053/2001, prevê a concessão, pelo Estado, do auxílio ora requerido ao servidor. Senão vejamos:

> Art. 178. O Estado concederá ao servidor e seus dependentes os seguintes benefícios sociais:
> I - Quanto ao servidor:
> a) auxílio-natalidade;

9. *In casu*, consoante os documentos acostados nos autos, verifica-se que o servidor desta Corte, faz jus ao auxílio-natalidade em decorrência do nascimento de sua filha Gisella Pietra de Souza Macedo Da Silva, ocorrido no dia 31.10.2016.
10. A Subsecretaria de Orçamento, evento nº 0128876, informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com auxílio-natalidade.
11. A referida unidade ressaltou que a despesa é considerada de exercícios encerrados, tendo em vista não ter sido prevista nem tampouco incluída em Restos a Pagar, sendo necessário o reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa, para que se possa pagar pelas contas 3.3.90.92 (despesas de exercícios anteriores), na forma permitida pelo art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86.
12. Por fim, consta dos autos Decisão proferida pela Secretaria de Orçamento e Finanças reconhecendo, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, esta dívida (129281).
13. **Pelo exposto**, considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea "a" da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido de concessão de auxílio-natalidade, com fulcro no art. 179, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
14. Publique-se.
15. Por fim, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2017.

Victória Corrêa Fortes
Secretária

Processo SEI n.º 0006149-62.2017.8.23.8000
Origem: Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal
Assunto: Progressão Funcional

DECISÃO

1. Trata-se de expediente originado nesta Secretaria de Gestão de Pessoas, visando à concessão de progressão funcional aos servidores desta Corte, conforme relação que consta na instrução (0131103).
2. Foram juntados os quadros contendo as médias das avaliações dos servidores de desempenho dos servidores apontados, para fins de progressão funcional (0131099).
3. A Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal informou que, em consulta ao sistema ADMRH, verificou-se que alguns servidores estiveram em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral
mnyBKUulBjDAOph3UOHFL+jgQwo=
SICOJURR - 00056405

família, licença para tratar de interesse particular, licença para atividade política, foram reconduzidos ao cargo anteriormente ocupado ou possuem registros de faltas injustificadas. Em vista disso, a contagem de tempo para aplicação da progressão funcional foi suspensa e retomada após o afastamento, conforme descrição constante no quadro de acompanhamento individual (0131100).

4. Informou ainda, que não há registro de penalidade de suspensão nos últimos doze meses a nenhum dos servidores relacionados neste processo e destacou que, enquanto não é publicada a regulamentação com base no novo Plano de Cargos e Salários, continua sendo utilizado o modelo de ficha de avaliação implementado pela Portaria n.º 43/2005 - Presidência.

5. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 3.º, IV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, homologo as avaliações de desempenho e concedo progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, com aplicação a contar das datas informadas, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014.

6. Publique-se.

7. Após à Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal para providências.

Boa Vista, 07 de abril de 2017.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária

Processo SEI n.° 0003401-57.2017.8.23.8000
Origem: Márcio André de Sousa Sobral
Assunto: Averbação de férias

DECISÃO

1. Trata-se de processo originado pela Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Diretora do Fórum Criminal, solicitando alteração das férias do servidor **Márcio André de Sousa Sobral**, Diretor de Secretaria do Cartório Distribuidor Criminal, referentes aos exercícios de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.06.2017 e de 03 a 22.07.2017, bem como alteração das férias do exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.10.2017, 28.11 a 07.12.2017 e de 10 a 19.01.2018 (106712).

2. A requerente afirma que o servidor era titular da matrícula 3011239, tendo tomado posse em outro cargo inacumulável neste Tribunal no dia 12.01.2017, entrando em exercício sem interrupção de dias.

3. Afirma, também, que o servidor em tela não se ausentou do trabalho no período das férias marcadas por evidente necessidade de serviço no Cartório Distribuidor Criminal.

4. Em instrução, a chefe do Setor de Licenças e Afastamentos, prestou as informações funcionais e salientou que o servidor em comento pediu desistência da indenização das férias do cargo anterior, calculadas no Processo SEI nº 0000588-57.2017.8.23.8000, no dia 15.02.2017.

5. Atualmente, quanto à concessão, alteração e interrupção de férias dos servidores desta Corte está em vigor a Resolução TP n.º 74 de 06 de outubro de 2011, que prevê no seu art. 11, parágrafo único, que o "pedido de alteração por interesse do servidor deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data anteriormente deferida, condicionada à anuência do titular da unidade, sob pena de indeferimento".

6. O art. 13 do mesmo diploma legal preceitua que “a alteração das férias por necessidade do serviço deverá ser solicitada pela chefia imediata do servidor, antes do início programado para usufruto dessas”.

7. Dito isso, infere-se que a norma supradita não estabelece prazo mínimo para que seja solicitada a alteração das férias por necessidade de serviço, determina tão somente que seja efetuada antes do início do período programado.

8. Cabe ressaltar que, não obstante ao que determina o art. 13 da Resolução TP n.º 074/2011, no Procedimento SEI n.º 0005501-19.2016.8.23.8000, originado pela Secretaria de Orçamento e Finanças no dia 07.10.2016, a Secretaria Geral reconheceu o direito a 2ª etapa de suas férias referente ao exercício 2016, anteriormente designadas para o período de 27.09 a 11.10.2016, para usufruto de 15.11.2016 a 07.12.2016, tendo em vista as recentes mudanças na área administrativa que ocasionaram a perda considerável de servidores nos últimos meses e, diante da real necessidade do serviço que impediu o usufruto das férias pela titular da Subsecretaria de Orçamento.

9. Do exposto, muito embora esta Secretaria em casos semelhantes já tenha indeferido pleitos em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução TP n.º 074/2011, tendo em vista o entendimento adotado

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral
mnyBKUulBjDAOph3UOHFL+jgQwo=
SICOJURR - 00056405

pela Secretaria Geral (0005501-19.2016.8.23.8000), conforme exposto no item acima; e considerando, ainda, os argumentos trazidos pela magistrada, em prestígio ao Princípio da Isonomia, torna-se-ia razoável o deferimento do pedido, de alteração das férias, vez que não foram usufruídas na data programada em razão da necessidade de serviço.

10. Todavia, cumpre salientar que as férias de que trata esse processo referem-se ao exercício de 2016, tendo o servidor adquirido o direito a usufruí-las enquanto ocupante do cargo de Técnico Judiciário.

11. Destarte, considerando a mudança de cargo ocorrida, consoante informado no pedido e na instrução, a alteração solicitada deve ser analisada em conjunto com o instituto da averbação de férias. Ademais, inobstante o pedido formulado não fazer menção a tal instituto, não vislumbro outra forma de usufruto de férias pelo servidor se não por meio da averbação no novo cargo.

12. Nessa esteira, colaciono aos autos o dispositivo constante da Resolução do Tribunal Pleno n.º 74, de 06.10.2011, que interessa especificamente ao pleito:

> Art. 2.º O servidor fará jus a trinta dias de férias, para cada ano, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos.
> Art. 3.º (...) *omissis*
> §3º O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à oportunidade e à conveniência da Administração, procurando-se conciliar estas com o interesse do servidor.
> (...) *omissis*
> Art. 5.º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício.
> §1º O exercício das férias a que se refere o caput deste artigo é relativo ao ano em que se completar esse período.
> Art. 6.º Para a concessão de férias nos exercícios subsequentes compreende-se cada exercício como ano civil.
> Parágrafo único. Considera-se ano civil o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
> Art. 7.º No caso de vacância de cargo efetivo ocupado por servidor regido pela Lei Complementar Estadual n.º 053/01, decorrente de posse em outro cargo inacumulável, este poderá averbar no novo cargo, os períodos de férias que comprovadamente deixou de gozar e não tenham sido indenizadas, observado o disposto no artigo 2º desta resolução.
> (...) *omissis*
> Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral.

13. Previu o art. 7.º da Resolução TP n.º 74/2011, que quando o servidor for ocupante de cargo efetivo regido pela Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 e houver vacância de seu cargo, em razão de posse em outro inacumulável (hipótese do art. 31, VI, da LCE n.º 053/2001), ele poderá averbar no novo cargo, mediante comprovação, dos períodos de férias não usufruídos, desde que não indenizados.

14. Convém mencionar que houve a continuidade da prestação de serviço público, uma vez que o referido servidor entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário – Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente na mesma data em que o cargo de Técnico Judiciário outrora ocupado pelo servidor em tela foi declarado vago, qual seja, no dia 11.01.2017.

15. Além disso, nesse caso, não percebo prejuízo para a Administração, pois embora o abono já tenha sido pago, o servidor não usufruiu o período de férias, tampouco foi indenizado quanto ao período em questão, conforme Processo SEI nº 0000588-57.2017.8.23.8000.

16. Pelo exposto, em observância ao Princípio da Isonomia, com fulcro no art. 7º da Resolução TP nº. 74/2011, na disposição do art. 3°, inciso III, da Portaria da Presidência n° 738/2012 e considerando que Márcio André de Sousa Sobral não usufruiu as férias concernentes ao exercício de 2016 no cargo anteriormente ocupado, e que tampouco houve quebra no tempo de serviço público, averbem-se os 30 (trinta) dias de férias não indenizadas, para serem gozadas nos períodos de 19 a 28.06.2017 e de 03 a 22.07.2017. Por fim, defiro o pedido de alteração de férias do servidor em tela relativas ao exercício de 2017, a serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.10.2017, 28.11 a 07.12.2017 e de 10 a 19.01.2018.

17. Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2017.

Victória Corrêa Fortes
Secretária

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

mnyBKUulBjDAOph3UOHFL+jgQwo=

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

1ª e 2ª Varas de Família;
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;
1ª Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1000 - Designar a servidora **MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Mucajaí/ Secretaria, no período de 17.04 a 06.05.2017, em virtude de férias da titular.

N.º 1001 - Alterar as férias da servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 14.06.2017 e de 08 a 27.01.2018.

N.º 1002 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **DOMICIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 17 a 26.04.2017.

N.º 1003 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GALAMATO PROTASSIO ASSIS**, Motorista - em extinção, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.04.2017.

N.º 1004 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA ERCILIA YAYÁ DE VASCONCELOS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 02 a 11.05.2017.

N.º 1005 - Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Chefe de Setor, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.06.2017 e de 11 a 20.09.2017.

N.º 1006 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANDRÉ LUIZ PAULINO DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 11.02 a 22.03.2017.

N.º 1007 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CÁSSIA REGINA ZAMBONIN**, Técnica Judiciária, no período de 09.03 a 07.04.2017.

N.º 1008 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DAYNA THALYTA DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária - Análise de Processos, no período de 23 a 24.03.2017.

N.º 1009 - Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ BARRETO**, Assessora Jurídica de 2º Grau, no período de 21.03 a 19.04.2017.

N.º 1010 - Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessora Técnica I, no período de 10.03 a 10.04.2017.

N.º 1011 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária - Psicologia, no período de 25.01 a 24.02.2017.

N.º 1012 - Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ELISSANGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, no dia 24.02.2017.

N.º 1013 - Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, no período de 03.03 a 11.04.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

E4+p7jOqg6Y3W/h6FJlwcIYwCXU=

PORTARIA N.º 1014, DO DIA 07 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0006183-37.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **DOMICIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, dispensa do serviço nos dias 10 e 11.04.2017, em virtude de ter trabalhado nas eleições municipais 2016, ficando o saldo de 02 (dois) dias para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1015, DO DIA 07 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0006171-23.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARCELA MOLETA BORGES**, Assessora Jurídica, dispensa do serviço nos dias 10 e 11.04.2017, em virtude de ter trabalhado nas eleições municipais 2016, ficando o saldo de 02 (dois) dias para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

E4+p7jOqg6Y3W/h6FJlwclYwCXU=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 07/04/2017

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	014/2017 Ref. ao SEI nº 0000118-28.2016.6.23.8000.
OBJETO:	Prestação de serviços na área de eventos.
CONTRATADA:	Crisna Carolina da Silva Santos - ME – CNPJ: 16.555.125/0001-1.
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/02 e das Resoluções TP n.º 026/2006blz e n.º 008/2015
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho 12.101.02.061.0003.2337 – Prestação Jurisdicional, pela Rubrica nº 339030 – material de consumo e 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
NOTA DE EMPENHO:	Nº 329, 330, 331, 332, 333, 334 e 335/2017, emitidas em 21/02/2017.
VALOR GLOBAL:	R$ 238.910,65 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).
PRAZO:	12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE:	Elizio Ferreira de Melo – Secretário-Geral.
CONTRATADA:	Crisna Carolina da Silva Santos – Representante da Contratada.
DATA:	Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2017.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	029/2017 Ref. ao SEI nº 0000118-28.2016.6.23.8000.
OBJETO:	Prestação de serviços na área de eventos.
CONTRATADA:	Crisna Carolina da Silva Santos - ME – CNPJ: 16.555.125/0001-1.
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/02 e das Resoluções TP n.º 026/2006 e n.º 008/2015
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho 12.101.02.061.0003.2337 – Prestação Jurisdicional, pela Rubrica nº 339030 – material de consumo e 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
NOTA DE EMPENHO:	Nº 560, 561, 562, 569, 570, 571 e 572/2017, emitidas em 30 e 31/03/2017.
VALOR GLOBAL:	R$ 102.442,47 (cento e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).
PRAZO:	12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE:	Elizio Ferreira de Melo **-** Secretário-Geral
CONTRATADA:	Crisna Carolina da Silva Santos – Representante da Contratada.
DATA:	Boa Vista – RR, 31 de março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	030/2017 Ref. ao SEI nº 0002311-16.2016.6.23.8000
OBJETO:	Prestação do serviço de desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

mwZZojSg5XBy5N3LaTT3/ukRdSs=

CONTRATADA:	Dedetizadora Lord Eireli-ME – CNPJ: 24.240.926/0001-12.
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/02 e das Resoluções TP n.º 026/2006 e n.º 008/2015.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho –12.101.02.061.0003.2337 – Prestação Jurisdicional, pela Rubrica item nº 33.90.39.78 – manutenção e conservação de bens imóveis, constantes da Reserva Orçamentária em vigor.
NOTA DE EMPENHO:	Notas de Empenho nº 595/2017, emitida em 04/04/2017.
VALOR GLOBAL:	R$ 167.962,27 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).
PRAZO:	12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE:	Elizio Ferreira de Melo – Secretário-Geral.
CONTRATADA:	Dedetizadora Lord Eireli-ME – Representante da Contratada.
DATA:	Boa Vista – RR, 05 de abril de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	031/2017 Ref. ao SEI nº 0004337-82.2017.8.23.8000.
OBJETO:	Aquisição de 01 (uma) licença, com assinatura válida por 12 (doze) meses, de uso do software de simulação de tributos incidentes nos pagamentos efetuados, permitindo a utilização do sistema por 12 (doze) usuários de forma simultânea, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	Open Treinamento Empresariais Ltda - EPP – CNPJ: 09.094.300/0001-51.
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis nº 8.666/93, Art. 25, caput.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho 12.601.02.061.0003.2124, pela Rubrica nº 449039.
NOTA DE EMPENHO:	35/2017, emitidas em 31/03/2017.
VALOR GLOBAL:	R$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais).
PRAZO:	12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93.
CONTRATANTE:	Elizio Ferreira de Melo – Secretário-Geral.
CONTRATADA:	Alexandre Marques Andrade Lemos – Representante da Contratada.
DATA:	Boa Vista – RR, 06 de março de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
Nº DO CONTRATO:	037/2015	SEI n.º 0001463-29.2016.6.23.8000
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo	
ASSUNTO:	Prestação do serviço de natureza continuada, de copeiragem e garçom, para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima.	
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF): :	Amazon Construções e Serviços - EIRELI - CNPJ Nº 04.558.234/0001-00	
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.666/93	
OBJETO DA	**Cláusula Primeira:** Pelo presente instrumento fica reduzido em 22,70% o valor	

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

mwZZojSg5XBy5N3LaTT3/ukRdSs=

ALTERAÇÃO:	do contrato, em virtude da supressão de 1 (um) posto de garçom e 4 (quatro) postos de copeiragem, ficando o valor global de R$ 561.927,36 (Quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), a contar do dia 27/03/2017. **Cláusula Segunda:** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
DATA:	Boa Vista/RR, 07 de abril de 2017.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 021/2016

PROCESSO Nº 558/2016 PREGÃO Nº 021/2016

ARP publicado no DJE, ed. 5775, do dia 6 de julho de 2016.
Objeto: Eventual aquisição de material de expediente, pilhas, baterias e outros, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Empresa: M. A. Farias Aguiar Me **CNPJ**: 04.237.371/0001-42
Endereço: Av. Ville Roy, 6764 Centro, Boa Vista – Roraima Cep 69.301-000
Representante: Luiz Francisco Farias Aguiar
Telefone/celular: (95) 3623-3282 (95) 98119-0181 (95) 99132-4560 **E-MAIL**: luizfaguiar@hotmail.com
Prazo de entrega: 60 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho
Lote nº 01 - sem alteração
Empresa: Marca Comércio E Serviços Ltda - Epp **CNPJ:** 01.647.770/0001-93
Endereço: Av. General Ataide Teive, 763 – Mecejana Boa Vista – Roraima Cep 69.304-360
Representante: Marcelino Vieira Da Nóbrega
Telefone: (95) 3624-2696 (95) 3624-2473 (95) 98114-6536 **E-MAIL**: marca@inforr.com.br
Prazo de entrega: 60 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho
Lotes nº 02 - Sem Alteração
Empresa: D&T Comercio E Serviços Ltda – Me **CNPJ**: 08.599.775/0001-37
End.: Rua Benjamin Franklin, 123 Loja 2, Parque Residencial de Laranjeiras Serra/ ES Cep 29.165-070
Representante: Elizabete Bergantini Castiglioni
Telefone: (27) 3033-6804 **E-MAIL**: det.contatos@hotmail.com
Prazo de entrega: 60 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho
Lote nº 03 - Sem Alteração
Empresa: Cobel – Construtora Belvedere Ltda – Epp **CNPJ**: 06.696.569/0001-10
Endereço: Av. Pitombeiras, 231, Fundos, Caçari, Boa Vista – Roraima
Representante: Robert Sallinger N. Lima Jr.
Telefone: (95) 99158-9762 (95) 98114-5509 **E-MAIL**: cobelconstrutora@gmail.com
Prazo de Entrega: 60 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho
Lote nº 05 - Sem Alteração

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

mwZZojSg5XBy5N3LaTT3/ukRdSs=

Empresa: Unisupri Officer – Com. De Equipamentos De Informatica Ltda – Epp **Cnpj:** 07.630.0001/0001-69
Representante: Roberto Antero do Nascimento
End. Av. Getulio Vargas, 162, Sl 202, Centro Comercial RP, Centro, Serra – ES CEP 29.176-090
Telefone: (27) 3251-1689/2188 **E-MAIL**: contato@unisupri.com.br
Prazo de Entrega: 60 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho
Lote nº 08 - Sem Alteração

BRUNO FURMAN
Secretário de Gestão Administrativa

3ª Republicação trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 22/2016
Processo nº 458/2016 Pregão nº 16/2016

ARP publicado no DJE, ed. 5775, do dia 6 de julho de 2016
Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de metrificação, aferição e validação dos quantitativos de pontos de função, relativos aos serviços demandados às empresas contratadas por este TJRR, a fim de atender as futuras e eventuais demandas do projeto, sustentação, desenvolvimento, melhoria e serviço nos sistemas de informação do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
Empresa: Objeto Comunicação e Tecnologia Ltda – Me CNPJ: 12.034.723/0001-90
End. Comp.: AV. T-63, QD. 10, LT 36/38/40, Sl 02, B. ANHANGUERA – GOIÂNIA/GO. CEP 74.335-140
Representante: Leonardo Diego de Oliveira
Telefone: (62) 3088-4030 **E-MAIL**: contato@objetocomunicacao.com
Prazo de Entrega:
Lote nº Único - Sem Alteração

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

1ª Republicação trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 41/2016
Processo nº 0002478-33.2016.6.23.8000 Pregão nº 49/2016

ARP publicado no DJE, ed. 5892, do dia 5 de janeiro de 2017
Objeto: Eventual aquisição de material permanente e de consumo - Equipamento e suprimentos de som para os auditórios, salas de depoimento especial e salas de treinamento do Poder Judiciário.
Empresa: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda **CNPJ**: 58.619.404/0008-14
End. Comp.: AV. Eng. Marcelo Miranda Soares, 1425, B. Vila Santo Antº – Paranaíba/MS. Cep 79.500-000
Representante: Nelson Batista de Resende
Telefone: (11) 3877-4010 (11) 3877-4011 (FAX) **E-MAIL**: nelson@sealtelecom.com.br
Prazo de Entrega: 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho
Lote nº 01 e 03 - Sem Alteração
Empresa: Bohrer Equipamento de Audio e Vídeo Eireli – Me CNPJ: 22.172.252/0001-30
End. Comp: RUA 438, N.º 401, SALA 01, MORRETES, ITAPEMA-SC – CEP.: 88.220-000
Representante: André Luis Bohrer
Telefone: (47) 3363-9457 **E-MAIL**: LICITABSS@GMAIL.COM
Prazo de Entrega: 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho
Lote nº 04 - Sem Alteração

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

mwZZojSg5XBy5N3LaTT3/ukRdSs=

SEI nº 0007650-85.2016.8.23.8000

D E C I S Ã O

1. Considerando a necessidade de fiscalização do Contrato nº 070/2015, firmado com a empresa Editora Boa Vista Ltda-EPP, no qual tem por objeto a assinatura de 18 (dezoito) exemplares diários do Jornal Folha de Boa Vista, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao procedimento digital SEI nº 0007650-85.2016.8.23.8000, **DESIGNO** o servidor **Hedeson dos Santos Silva**, matricula nº 3011729, para exercer a função de fiscal titular e **Nilsara Moraes da Silva**, matricula 3011667, para exercer a função de fiscal substituta, nas ausências e impedimentos da titular, no contrato citado.

2. O fiscal e a fiscal substituta, devem cumprir os termos do art. 67 da lei 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

3. **Publique-se.**

4. Remeta o feito aos fiscais para ciência, acompanhamento e fiscalização.

Boa Vista/RR 07 de abril de 2017.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

mwZZojSg5XBy5N3LaTT3/ukRdSs=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 07/04/2017

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO	
Nº DO TERMO:	15/2016 SEI 0000719-34.2016.6.23.8000
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos materiais descritos no Termo de Doação nº 15/2016 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento.
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DONATÁRIO:	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DATA:	Boa Vista-RR, 04 de OUTUBRO de 2016

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2017

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Secretaria Geral

oU2jlk1TojwDJHSnBZw4mS+OOH8=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

004621-AM-N: 024
005267-AM-N: 024
006003-AM-N: 024
006237-AM-N: 024
016023-CE-B: 021
000091-RR-A: 021
000092-RR-B: 008, 009, 010, 011, 012, 016, 018, 019, 020
000100-RR-N: 023
000101-RR-B: 022
000105-RR-B: 023
000124-RR-B: 028
000130-RR-N: 021
000144-RR-A: 028
000153-RR-B: 061
000164-RR-N: 025
000168-RR-N: 021
000171-RR-B: 028
000172-RR-N: 006, 014, 015, 016, 060
000178-RR-N: 023
000196-RR-E: 023
000203-RR-N: 023
000216-RR-E: 022
000223-RR-N: 021
000225-RR-E: 023
000229-RR-B: 023
000276-RR-B: 023
000296-RR-E: 060
000354-RR-A: 023
000416-RR-E: 021
000447-RR-N: 023
000456-RR-N: 059, 060
000483-RR-N: 023
000506-RR-N: 057
000627-RR-N: 022
000682-RR-N: 004
000700-RR-N: 022
000812-RR-N: 060
000854-RR-N: 004
000855-RR-N: 057
000878-RR-N: 028
000986-RR-N: 015
001008-RR-N: 014
001014-RR-N: 055
001094-RR-N: 013
001458-RR-N: 006, 015, 016
001574-RR-N: 003
001584-RR-N: 028

Cartório Distribuidor

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Petição

001 - 0000820-80.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.000820-4
Autor: Diretor da Desipe
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001420-04.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.001420-2
Autor: G.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2017.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

003 - 0002900-17.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.002900-2
Executado: R.A.O.
Executado: C.E.J.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2017.
Valor da Causa: R$ 103.876,58.
Advogado(a): Jéssica Almeida Dionisio

Execução de Alimentos

004 - 0002801-47.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.002801-2
Executado: A.M.T.S.
Executado: H.F.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2017.
Valor da Causa: R$ 13.146,85.
Advogados: Edilaine Deon e Silna, Eduardo Ferreira Barbosa

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0001415-79.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.001415-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2017.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002854-28.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.002854-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2017.
Valor da Causa: R$ 4.800,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Fabiana Cardoso Barauna

Guarda

007 - 0002066-14.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.002066-2
Autor: A.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2017.
Valor da Causa: R$ 937,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

008 - 0001924-10.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.001924-3
Autor: J.M.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2017.
Valor da Causa: R$ 937,00.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

009 - 0001930-17.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.001930-0
Autor: R.S.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/03/2017.
Valor da Causa: R$ 937,00.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Ret/sup/rest. Reg. Civil

010 - 0001770-89.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.001770-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/03/2017.
Valor da Causa: R$ 937,00.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

011 - 0001943-16.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.001943-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2017.
Valor da Causa: R$ 937,00.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

012 - 0001957-97.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.001957-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2017.
Valor da Causa: R$ 937,00.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0002797-10.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.002797-2
Autor: F.W.B.C.
Réu: L.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2017.
Valor da Causa: R$ 4.385,16.
Advogado(a): Pâmela da Silva Costa

Dissol/liquid. Sociedade

014 - 0002853-43.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.002853-3
Autor: M.A.N.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2016.
Valor da Causa: R$ 8.449,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

Divórcio Consensual

015 - 0002857-80.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.002857-4
Autor: C.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2017.
Valor da Causa: R$ 341.800,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Alex Reis Coelho, Fabiana Cardoso Barauna

016 - 0002859-50.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.002859-0
Autor: E.S.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2017.
Valor da Causa: R$ 178.000,00.
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Elceni Diogo da Silva, Fabiana Cardoso Barauna

Guarda

017 - 0002061-89.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.002061-3
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2017.
Valor da Causa: R$ 937,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

018 - 0001968-29.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.001968-0
Autor: F.R.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2017.
Valor da Causa: R$ 937,00.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Ret/sup/rest. Reg. Civil

019 - 0001962-22.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.001962-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2017.
Valor da Causa: R$ 937,00.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

020 - 0001976-06.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.001976-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2017.
Valor da Causa: R$ 937,00.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Khallida Lucena de Barros

Ação de Exigir Contas

021 - 0005318-84.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005318-8
Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.
Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000416RRE, Dr(a). FERNANDO ROBERTO MAGALHAES DE ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Maria Helena Magalhães, Maria da Glória de Souza Lima, Márcio Pereira de Mello, Jaeder Natal Ribeiro, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque

Procedimento Comum

022 - 0222634-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222634-8
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Espolio de Valternei Barbosa de Carvalho
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Leoni Rosângela Schuh, Vanessa Lopes Gondim

3ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Cumprimento de Sentença

023 - 0006341-65.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006341-9
Executado: Banco do Brasil S/a
Executado: e Coelho de Sousa
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimar a parte requerida, na pessoa de seu advogado, para se manifestar a respeito dos documentos juntados às fls. 494/497, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fabiana Rodrigues Martins, Francisco Alves Noronha, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, João Fernandes de Carvalho, Suellen Peres Leitão, Gustavo Amato Pissini, Daniela da Silva Noal, Josinaldo Barboza Bezerra

3ª Vara Cível

Expediente de 07/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado

PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Busca e Apreensão

024 - 0173208-38.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173208-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Renata Campos Costa
Oficie-se ao DETRAN para que se providencie a baixa na restrição, efetuada às fl. 48, do veículo: YAMAHA - YBR 125E - 2006/2006 - PRETA, Placa NAO1366 - Chaci: 9C6KE091060016974.
Intime a parte autora para recolher as custas finais (fl. 75), nos termos do art. 523 do CPC.
Na hipótese de não pagamento, extraia-se Certidão Judicial de Existência de Dívida e a encaminhe à Secretaria de Orçamento e Finanças - Setor de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Após, arquive-se.
P. R. I.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2017.

Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Samira Caminha, Kelly Cristina Tezei Silva, Fabiana Pereira Cornetet

2ª Vara de Família

Expediente de 05/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

025 - 0000594-75.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.000594-5
Autor: Icléia Fernandes de Almeida
Réu: Jorge Pereira dos Reis
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 05/04/2017. Secretaria da 2ª Vara de Família
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Vara Execução Penal

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Petição

026 - 0000681-31.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.000681-0
Réu: Leonardo Felipe Mano e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

027 - 0011829-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011829-4
Réu: Uanderson Macario
PROCESSO Nº 0010.16.011.829-4

ATA DE DELIBERAÇÃO

1) Presente o MM. Juiz de Direito Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, a Promotora de Justiça Drª. CLAUDIA PARENTE e o DEFENSOR PÚBLICO ANTONIO AVELINO.
2) Ausente o acusado UANDERSON MACÁRIO, embora devidamente requisitado, conforme fl. 118, o qual não foi apresentado pelo sistema prisional.
3) Presente a testemunha ADIUILSON RIBEIRO DO CARMO e RODILENO SOLIDADE, bem como a vítima JOSÉ ROBERTO COSTA ALENCAR;
4) Pela Defesa: "MM. Juiz, considerando que se trata de furto qualificado na modalidade tentada, ainda, que o acusado se encontra preso a mais de nove meses, requer a revogação da prisão ou relaxamento, visto que se condenado cumprirá pena em regime mais brando do que a segregação do local onde se encontra e, por conseguinte, pugna pela concessão da liberdade provisória com a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão. Pede deferimento."
5) Pelo MPE: "I O MP desiste da oitiva da testemunha JONATAS LIMA COSTA; II Quanto ao pedido formulado pela DPE, pugna pelo indeferimento do mesmo, uma vez que com a desistência da última testemunha a instrução processual encerrou-se e ainda, diante da FAC de fls. 36 à 40 verifica-se a necessidade da manutenção da prisão do acusado, uma vez que sua vida é dedicada a prática de crimes contra o patrimônio. Desta forma, visando a garantia da ordem pública, requer o MP a manutenção da prisão do réu."
6) Pelo MM. Juiz: "Façam os autos conclusos para decisão."

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2017.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008063-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008063-7
Indiciado: A.J.O.S. e outros.
PROCESSO Nº 0010.15.008063-7

ATA DE DELIBERAÇÃO

1) Presente o MM. Juiz de Direito Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, a Promotora de Justiça Drª. CLAUDIA PARENTE, o Advogado Dr. THIAGO SOARES TEIXEIRA, OAB/RR n.º 878 (FRANCISNEUDE), Dr. ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B (JUCIVAN) e o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO (JANDSON).
2) Presente o réu FRANCISNEUDE ARAÚJO DE MELO.
3) Ausente os réus JADSON SILVA MAGALHÃES e JUCIVAN PEREIRA DE MAGALHÃES;
4) Presente os acadêmicos de direito: JADSON SOUZA SABOIA, ELISANGELA CUSTODIO DA SIVA, RODRIGO CÉSAR LEOCÁDIO MELVILLE, FREDNE CARVALHO DA ROCHA, MAX MULLER BALBINO MENDES, LUCIANA DE PAULO ALVES e DENIS ALVES DA COSTA.
5) Pelo Advogado FRANCISNEUDE: "MM. Juiz, tendo em vista que foi comprovado através da fl. 435, que o réu apresentou a testemunha tempestivamente, requer seja redesignada audiência para oitiva da testemunha VALTEMI (fl. 421), sem prejuízo do interrogatório do réu FRANCISNEUDE que já foi realizado conforme fl.429, ressaltando a não ocorrência da preclusão do pedido, tendo em vista a ciência do comprovante de protocolo que foi juntado somente na data de 17.02.2017."
6) Pelo Advogado JUCIVAN: "Excelentíssimo Senhor Juiz, a Defesa de

JUCIVAN PEREIRA DE MAGALHÃES vem a presença de Vossa Excelência ratificar em todos os seus termos o requerimento da Defensoria Pública considerando que todos os motivos alegados para o adiamento das audiências anteriores não foi dado causa pelo acusado, bem como o atraso na conclusão da instrução também é alheio a vontade do acusado JUCIVAN motivo pelo qual vem a presença de Vossa Excelência entendendo que os motivos alegados para a manutenção da prisão preventiva já não mais se sustenta e ainda o atraso da instrução extrapola qualquer razoabilidade possível, com essas considerações que nos termos já justificados pelo Douto Defensor Público, vem aqui requerer que o réu JUCIVAN PEREIRA DE MAGALHÃES seja restabelecida sua liberdade para responder o processo solto. Pede deferimento."
7) Pelo Advogado JANDSON: "MM. Juiz, considerando que o acusado se encontra preso por volta de 2 (dois) anos e ainda não se findou o sumário da culpa, por diversos motivos, qual seja: I não comparecimento das testemunhas de acusação, seja por cancelamento das audiências por motivos que não foram provocados pelo acusado; II Seja por não ter sido trazidos os acusados para a audiência, como ocorre com a presente assentada, em que os acusados foram intimados, porém, o DESIPE não trouxe para a presente assentada; III Considerando, que a defesa não deu causa a extrapolação do prazo da formação da culpa, diferentemente como assentado nas informações prestadas pelo então Juiz de direito desta vara, as fls. 332 anverso, pois na audiência em questão do dia 09.08.2016 foram designadas as fl. 313 tendo o preclaro representante do Ministério Público sido intimado da assentada as fls. 328, todavia, este Defensor Público não compareceu a assentada, não por esta realizando júri na comarca de Pacaraima, como noticiado na certidão de fl. 331, mesmo porque se a DPE tiver sido intimada por intermédio de um de seus membros, certamente viria a assentada noticiada outro Defensor Público substituto; IV Assim, considerando este Defensor Público em nenhum momento foi intimado pessoalmente para assentada do dia 09.08.2016, conforme dispõe o art. 128, I da Lei Complementar 80/1994; V Por fim, havendo ultrapassado todos os prazos razoáveis para o término da instrução processual, além do que em caso de eventual condenação o acusado fatalmente cumprirá pena em regime semiaberto, e por já se encontrar preso a 2 (dois) anos terá direito a progressão de regime; VI Assim, requer a revogação da prisão preventiva por não se encontrarem mais presente os requisitos da mesma, ou seja, relaxada a prisão de excesso de prazo na formação da culpa e, por conseguinte, seja concedido a liberdade provisória, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão que o Douto Magistrado entender necessárias; VII Espera deferimento."
8) Pelo MP: "MM. Juiz, considerando que tratam-se de 3 (três) pedidos distintos e os autos contam com 3 (três) volumes o MP requer vista para se manifestar sobre o que foi requerido e alegado pelas respectivas defesas."
9) Pelo MM. Juiz: Defiro o pedido do MP, dando o prazo de 5(cinco) dias.

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2017.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Criminal
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Thiago Soares Teixeira, Larissa Araldi

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Bleich Sander

Ação Penal

029 - 0013682-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013682-2
Réu: Anderson Brasil da Silva
(...) "Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANDERSON BRASIL DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5o, da Lei 9099/95...". P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de março de 2017. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013221-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013221-5
Réu: R.L.
(...) "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do Réu RICHARD LIMA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de março de 2017. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 07/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal - Sumário

031 - 0018341-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018341-6
Réu: Edmar Sarmento da Costa
Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se o réu, a DPE, em assisstência à vítima e ao acusado, e o MP. Requisite-se o réu preso por outra vara. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2017. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0016620-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016620-9
Indiciado: L.F.G.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIS FELIPE GARCIA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003263-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003263-1
Indiciado: S.L.M.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SEBASTIÃO LORENÇO DE MELO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. Por fim, retifique-se a autuação no SISCOM, uma vez que a vítima que consta cadastrada é SIMONE ARRUDA DO CARMO. No entanto, a vítima do presente feito é LOLITA AFONSO BATISTA.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003296-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003296-1
Indiciado: J.R.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE RENATO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0003316-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003316-7

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AMARAL SILVA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

036 - 0003488-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003488-0
Indiciado: J.C.D.J.
Em sendo assim, com fundamento no art. 109, V, c/c art. 110, §1º, ambos do CP, e art. 61, do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do condenado JÚLIO CÉSAR DOMINGUES JUNIOR, em face da prescrição da pretensão executória estatal, pelo decurso do prazo prescricional. Cientifique-se o MP e a DPE. Sem condenação em custas.Após o trânsito em julgado, comunique-se à Corregedoria do TRE, ao Juízo da Vara de Execução, e demais órgãos, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C.Boa Vista/RR, 05 de abril de 2017.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

037 - 0016936-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016936-1
Indiciado: M.J.S.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MAURO JOSÉ SANTOS FERREIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delitos descritos nos arts. 147 e 330 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

038 - 0009124-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009124-9
Réu: Janildo da Silva Mariano
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR JANILDO DA SILVA MARIANO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c o art. 7º, inciso I, da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP.Passo a dosar a pena, atenta ao princípio constitucional da sua individualização.Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie. Quanto aos antecedentes, verifica-se pelas Certidões de Antecedentes Criminais acostadas à fls. 71, que não possui maus antecedentes. No concernente à conduta social e a personalidade, nada há nos autos para valorá-las. O motivo do delito não o favorece, pois decorrente de discussão banal em razão do réu estar sob efeito de bebida alcoólica. As circunstâncias do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática do delito. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática delituosa. Diante das circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 08 (oito) meses de detenção.Presente a circunstância atenuantes da confissão espontânea prevista no art. 65, III, "d", atenuo a pena em 40 (quarenta) dias de detenção, fixando-a em 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção.Não havendo circunstâncias agravantes, nem causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, fixo a pena definitivamente em 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção.Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária a ser juntada aos autos, que o réu foi preso em decorrência deste fato em 17/04/2014, permanecendo preso até o dia 09/05/2014. Portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 23 (vinte e três) dias. Procedida à detração da pena dde detenção fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção.O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal.Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade.Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Após o trânsito e julgado e as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos.Sem condenação ao pagamento de custas, vez que pela hipossuficiência financeira foi assistido pela DPE.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de abril 2017.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009136-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009136-3
Réu: Diego Maradona Correia Dias
Junte-se FAC atualizada do réu, bem como certidão do sistema canaimé, caso haja, após, abra-se vista ao MP para alegações finais e sucessivamente a defesa do réu. Oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude, com cópia dos documentos de fls. 147/170, como requerido pelo MP na cota ministerial de fl. 171 e verso. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2017. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0013655-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013655-6
Réu: Weslei de Abreu Matos
Expeça-se carta precatória para intimação do réu no endereço de fl. 133. Após, certifique o trânsito em julgado e arquivem os autos. Em, 07/04/2017. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004502-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004502-6
Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior
Defiro o requerido pelo MP em cota de fl. 79. Abra-se nova vista ao órgão ministerial, pelo prazo de 30 dias, como solicitado. Em, 07/04/2017. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0017537-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017537-7
Réu: Paulo Reis da Silva Filho
Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima, as testemunhas, o réu, a DPE, em assisstência à vítima e ao acusado, e o MP. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2017. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

043 - 0014953-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014953-6
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE CARLOS NEIDE M. RIBEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0014991-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014991-6
Indiciado: L.R.B.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE LAZARO RODRIGUES DE BARROS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0015132-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015132-6
Indiciado: A.M.S.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código

Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONINO MENDES DE SOUZA FILHO E JORGE MATEUS ELIAS MENDES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0015212-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015212-6
Indiciado: J.A.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSUE DE ARAÚJO CHAVES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000977-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000977-9
Indiciado: R.B.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO BRITO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007121-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007121-7
Indiciado: R.N.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007217-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007217-3
Indiciado: G.S.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GILENO DA SILVA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0008017-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008017-6
Indiciado: J.T.B.
Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ THOMÉ BARROS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrita no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de difamação, descrita no art. 139, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0008974-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008974-8
Indiciado: J.G.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JANILSON GONZAGA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2017.SISSI SCHWANTES-Juíza de Direito auxiliando no Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010344-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010344-5
Réu: Joao Araujo Brasao
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, Fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2017). Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de abril de 2017. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0013006-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013006-7
Indiciado: A.P.C.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE, em assisstência à vítima e o MP. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2017. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0017858-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017858-7
Indiciado: E.C.P.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE, em assisstência à vítima e o MP. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2017. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

055 - 0002063-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002063-3
Réu: Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto
Analisando minuciosamente os autos, verifica-se que ambos precisam ser saneados. Vejamos: Os autos nº 010.15.001063-3, tratam de MPU já sentenciada às fls. 57/58, em que as medidas protetivas deferidas liminarmente foram confirmadas no mérito, em 03/12/2015. Entretanto, verifica-se que a Secretaria fez a conclusão dos autos para sentença sem fazer a juntada de petição do Defensor Público do requerido em que requeria a revogação da medida de restrição do porte/uso de arma de fogo, protocolada em 23/10/2015, e juntada apenas após a prolação da sentença de mérito (fls. 61/62). Determinada vista ao MP e DPE pela vítima, foram juntados documentos e manifestações contrárias ao pedido, razão pela qual, em despacho de fl. 129, foi designada audiência para oitiva das partes. Na audiência realizada em 26/08/2016, somente a requerente compareceu e foi ouvida, vez que o requerido não foi intimado, sendo designada nova data para oitiva do requerido em audiência no 23/09/2016, conforme fl. 136. Na audiência realizada no dia 23/09/2016, o requerido compareceu e foi ouvido, reiterando o pedido de fls. 61/62, sem oposição à manutenção das demais medidas protetivas, e em decisão proferida no mesmo ato, o magistrado que presidiu a audiência revogou parte da sentença para deferir o pedido de fls. 61/62 e permitir o porte de armas ao requerido, dentro e fora de suas funções, conforme fls.141/142. Todavia, em que pese a determinação para que os autos fossem arquivados caso preclusas as vias recursais, a Secretaria e as partes continuaram juntando despachos, termos de audiências, petições e documentos protocolados pelas partes (fls. 145/274), que deveriam ser juntados nos autos nº 010.16.006354-0, distribuídos para tratar de notícia de descumprimento de medidas protetivas. Nos autos nº 010.16.006354-0, em 23/09/2016, a autoridade policial noticiou descumprimento de medidas protetivas por meio dos boletins de ocorrência nº 030616/2016, de 19/09/16 e nº 030883/2016, de 23/09/116, com documentos, cópia do termo de audiência realizada nos dia 26/08/2016, e da decisão liminar que deferiu as MPU nos autos nº 010.15.002063-3 (fls. 02/23).Em despacho à fl. 25, o magistrado

designou audiência de justificação nestes autos para o dia 28/09/2016, que por equívoco, foi realizada dentro dos autos da MPU n° 010.15.002063-3, conforme termo de fl. 146, onde também foi novamente designada audiência para o dia seguinte (29/09/16), visando a oitiva de testemunhas, que segundo a requerente, teriam presenciado o descumprimento das MPU em face de agressões físicas por parte do requerido, e determinou ainda, que fosse oficiado a todas as operadoras de telefonia celular para que informassem o nome do titular do telefone (041) 9205-9108, e a antena da qual foram efetuadas chamadas e enviadas mensagens para a requerente no período de 20 a 28/09/16, em razão das informações prestadas pela requerente naquela audiência, sem, contudo, constar cópia do termos nos autos nº 010.16.006354-0. No dia 29/09/2016, em nova audiência também realizada, por equívoco, nos autos da MPU nº 010.15.002063-3, foi realizada a oitiva de uma testemunha apresentada pela requerente, e mais uma vez o magistrado manteve a decisão prolatada à fl. 142, que restabeleceu o porte de arma ao requerido e manteve as demais medidas protetivas, determinando que se aguardasse a resposta das operadoras de telefonia. Os dois autos vieram conclusos para despacho/decisão em 30/03/2017. Em sendo assim, chamo os feitos à ordem para DETERMINAR à Secretaria; 1- que junte cópia dos termos de audiência constantes de fls. 141/142 e 154, com cópias dos respectivos CDs dos autos nº 010.15.002063-3, nos autos nº 010.16.006354-0, certificando; 2- que junte cópia dos documentos de fls. 147/153, e 156/274, dos autos nº 010.15.002063-3, nos autos nº 010.16.006354-0, certificando; 3- após, façam os autos nº 010.16.006354-0, com vistas ao MP, para manifestação, vez que o comunicado de descumprimento de medidas protetivas data de 23/09/2016, o porte de armas já foi restabelecido ao requerido, a vítima não foi mais localizada para se manifestar, e não há mais notícia de outros descumprimentos por parte do requerido; 4- em seguida, façam os dois processos conclusos. Cientifique-se o MP e a DPE pela vítima. Cientifique-se o Advogado do acusado pelo DJE. Cumpra-se, com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2017. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Paulo Lima Bandeira

Petição

056 - 0006354-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006354-0
Réu: Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto
Analisando minuciosamente os autos, verifica-se que ambos precisam ser saneados. Vejamos: Os autos nº 010.15.001063-3, tratam de MPU já sentenciada às fls. 57/58, em que as medidas protetivas deferidas liminarmente foram confirmadas no mérito, em 03/12/2015. Entretanto, verifica-se que a Secretaria fez a conclusão dos autos para sentença sem fazer a juntada de petição do Defensor Público do requerido em que requeria a revogação da medida de restrição do porte/uso de arma de fogo, protocolada em 23/10/2015, e juntada apenas após a prolação da sentença de mérito (fls. 61/62). Determinada vista ao MP e DPE pela vítima, foram juntados documentos e manifestações contrárias ao pedido, razão pela qual, em despacho de fl. 129, foi designada audiência para oitiva das partes. Na audiência realizada em 26/08/2016, somente a requerente compareceu e foi ouvida, vez que o requerido não foi intimado, sendo designada nova data para oitiva do requerido em audiência no 23/09/2016, conforme fl. 136. Na audiência realizada no dia 23/09/2016, o requerido compareceu e foi ouvido, reiterando o pedido de fls. 61/62, sem oposição à manutenção das demais medidas protetivas, e em decisão proferida no mesmo ato, o magistrado que presidiu a audiência revogou parte da sentença para deferir o pedido de fls. 61/62 e permitir o porte de armas ao requerido, dentro e fora de suas funções, conforme fls.141/142. Todavia, em que pese a determinação para que os autos fossem arquivados caso preclusas as vias recursais, a Secretaria e as partes continuaram juntando despachos, termos de audiências, petições e documentos protocolados pelas partes (fls. 145/274), que deveriam ser juntados nos autos nº 010.16.006354-0, distribuídos para tratar de notícia de descumprimento de medidas protetivas. Nos autos nº 010.16.006354-0, em 23/09/2016, a autoridade policial noticiou descumprimento de medidas protetivas por meio dos boletins de ocorrência nº 030616/2016, de 19/09/16 e nº 030883/2016, de 23/09/116, com documentos, cópia do termo de audiência realizada nos dia 26/08/2016, e da decisão liminar que deferiu as MPU nos autos nº 010.15.002063-3 (fls. 02/23).Em despacho à fl. 25, o magistrado designou audiência de justificação nestes autos para o dia 28/09/2016, que por equívoco, foi realizada dentro dos autos da MPU n° 010.15.002063-3, conforme termo de fl. 146, onde também foi novamente designada audiência para o dia seguinte (29/09/16), visando a oitiva de testemunhas, que segundo a requerente, teriam presenciado o descumprimento das MPU em face de agressões físicas por parte do requerido, e determinou ainda, que fosse oficiado a todas as operadoras de telefonia celular para que informassem o nome do titular do telefone (041) 9205-9108, e a antena da qual foram efetuadas chamadas e enviadas mensagens para a requerente no período de 20 a 28/09/16, em razão das informações prestadas pela requerente naquela audiência, sem, contudo, constar cópia do termos nos autos nº 010.16.006354-0. No dia 29/09/2016, em nova audiência também realizada, por equívoco, nos autos da MPU nº 010.15.002063-3, foi realizada a oitiva de uma testemunha apresentada pela requerente, e mais uma vez o magistrado manteve a decisão prolatada à fl. 142, que restabeleceu o porte de arma ao requerido e manteve as demais medidas protetivas, determinando que se aguardasse a resposta das operadoras de telefonia. Os dois autos vieram conclusos para despacho/decisão em 30/03/2017. Em sendo assim, chamo os feitos à ordem para DETERMINAR à Secretaria; 1- que junte cópia dos termos de audiência constantes de fls. 141/142 e 154, com cópias dos respectivos CDs dos autos nº 010.15.002063-3, nos autos nº 010.16.006354-0, certificando; 2- que junte cópia dos documentos de fls. 147/153, e 156/274, dos autos nº 010.15.002063-3, nos autos nº 010.16.006354-0, certificando; 3- após, façam os autos nº 010.16.006354-0, com vistas ao MP, para manifestação, vez que o comunicado de descumprimento de medidas protetivas data de 23/09/2016, o porte de armas já foi restabelecido ao requerido, a vítima não foi mais localizada para se manifestar, e não há mais notícia de outros descumprimentos por parte do requerido; 4- em seguida, façam os dois processos conclusos. Cientifique-se o MP e a DPE pela vítima. Cientifique-se o Advogado do acusado pelo DJE. Cumpra-se, com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2017. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 07/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Adoção C/c Dest. Pátrio

057 - 0012317-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012317-2
Autor: L.A.O. e outros.
Réu: C.C.S. e outros.

Despacho: Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, cumpra-se a parte final desta. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2017. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogados: John Pablo Souto Silva, Florany Maria dos Santos Mota

Vara Itinerante

Expediente de 07/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

058 - 0012811-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012811-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.
Dispõe o art. 485, III, do CPC:
"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...):
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;.
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 29 de março de 2017.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

059 - 0009338-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009338-0
Executado: G.V.F.
Executado: J.S.P.S.F.
DESPACHO

Certifique o transcurso do prazo assinalado para manifestação.

Em, 29 de março de 2017.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Divórcio Consensual

060 - 0018390-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018390-2
Autor: G.V.F. e outros.
DESPACHO

Defiro o requerido em fl. 48. Diligências Necessárias.

Em, 29 de março de 2017.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria Luzia Vaz da Costa, Juberli Gentil Peixoto, Diego Freire de Araújo

Execução de Alimentos

061 - 0015621-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015621-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: J.F.A.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias.
Dispõe o art. 485, III, do CPC:
"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...):
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;.
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 29 de março de 2017.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

007884-PB-N: 001
013457-PB-B: 001
000178-RR-N: 002
000305-RR-B: 001
000314-RR-B: 001
000519-RR-N: 001
000564-RR-N: 004
000782-RR-N: 005
001134-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Procedimento Comum

001 - 0014706-97.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014706-5
Autor: Edson de Jesus Soares e outros.
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarai
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000519RR, Dr(a). BERNARDO GOLÇALVES OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Enildo Dantas Dias Novo, Andréa Belmont Macêdo, Krishlene Braz Ávila, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Bernardo Golçalves Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal

002 - 0013937-89.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013937-7
Indiciado: A.S.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

003 - 0000014-20.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000014-0
Réu: Wanderlan Diniz Cavalcante
Audiência REDESIGNADA para o dia 09/05/2017 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

004 - 0000086-36.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000086-3
Réu: Tiago Cirqueira Mendes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000564RR, Dr(a). FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Ação Penal

005 - 0000007-57.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000007-9
Réu: Antonio Claudian Portela Pereira e outros.
ATO ORDINATÓRIOProcesso nº 0020.16.000007-9 - Ação PenalDe ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí, Dr. EVALDO JORGE LEITE, INTIMO o réu VALDECIR PEREIRA DE SOUZA, por publicação no DJE, para que apresente ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal.Caracaraí, 06/04/2017.WALTERLON AZEVEDO TERTULINO, Analista JudiciárioDe ordem
Advogados: Jules Rimet Grangeiro das Neves, Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000355-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

001 - 0005400-79.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.005400-1
Réu: Francisco Mendes da Silva e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 02/08/2017 às 09:30 horas.
Advogado(a): Tyrone José Pereira

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

001 - 0000297-30.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000297-8
Réu: Claudiomar Gomes do Nascimento
SENTENÇA

O Ministério Público do Estado de Roraima ofereceu denúncia contra CLAUDIOMAR GOMES DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal.
Narra a denúncia que no dia 18 de março de 2012, no Posto de Fiscalização da Operação Sentinela, na divisão entre os Estados do Amazonas e Roraima, o acusado, agindo de forma livre e consciente, com intuito de lucro direto ou indireto, violou direito de autor e os que lhe são conexões, adquirindo e tendo em depósito em meio áudio e audiovisual, cópias de obra de intelectual e fonograma reproduzidas sem autorização expressa do artista, intérprete ou executante ou do produtor.
Consta que nas circunstancias acima, agentes da Polícia Federal que se encontravam no Posto de Fiscalização de Jundiá, após realizarem revista em um ônibus interestadual, apreenderam em poder do acusado 1.750 (mil e setecentos e cinquenta) "CDs" e "DVDs" "piratas" - falsificados, nos quais estavam reproduzidas obras diversas.
O acusado foi posto em liberdade mediante o pagamento de fiança (fls. 19 e 27).
A denúncia foi recebida no dia 09 de julho de 2012 (fl. 44).
No dia 04 de julho de 2013 o réu compareceu à secretaria desta Vara e apresento novo endereço, demonstrando que tinha plena ciência de que contra ele tramitava um processo criminal (fls. 70/71).
Resposta à acusação consta na folha 73, apresentada no dia 18 de setembro de 2013.
Durante a instrução criminal foram ouvidas as testemunhas LUIS GOMES DA SILVA JÚNIOR (fl. 113), LUTÉRCIO MAIA MENDONÇA DE MELO (fl. 142), MAURÍCIO ABREU DE BRITO (fl. 212).
O réu foi declarado revel (fl. 100).
Nos Memoriais Finais (fls. 220/223), o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da inicial acusatória.
A defesa, nos Memoriais Finais (fls. 225/234), em preliminar, requereu a declaração da nulidade do feito em razão de o réu não ter sido devidamente citado. De forma subsidiária, pugnou pela absolvição do acuusado por falta de materialidade do crime, argumentando que não foi elaborado laudo pericial.
Por último, em caso de eventual condenação, a defesa requereu que fosse aplicada pena mínima, reconhecimento da confissão espontânea, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

É o relatório. Decido

Preliminarmente, passo a análise da nulidade arguida pela defesa.
Argumenta a defesa, em síntese, que o feito padece de nulidade absoluta em razão da ausência da formalidade da citação do réu.

A citação, como cediço, é entendida como o ato processual por meio do qual é comunicado ao acusado que contra ele foi recebida a denúncia ou queixa-crime, para que possa se defender das imputações.

No caso sob exame, embora o réu tenha mudado de endereço várias vezes, o que causou demora na citação, consta que ele apresentou em cartório petição (fls. 70/71) informando seu novo endereço e mencionando que não tinha condições de arcar com despesas com advogado, requerendo a nomeação de Defensor Público para atuar na defesa técnica.

Assim, diante do conteúdo das folhas 70/71, entende-se que o réu tinha plena ciência de que contra ele havia um processo criminal em curso, vez que nas folhas retro o imputado também narrou os fatos a ele imputados, não deixando dúvida acerca da real ciência do processo em curso.

Ademais, no Processo Penal rege o princípio da instrumentalidade das formas, o qual prevê que a forma prevista em lei de um ato processual

não é um fim em si mesma. Assim, se a finalidade for atingida, não há que se falar em anulação do ato produzido em desatenção à norma jurídica, princípio este que atende a economia e a celeridade processual.

A propósito do tema, trago o seguinte julgado:

PROCESSO PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE NULIDADE ADVINDA DA INTIMAÇÃO DO PACIENTE, COM 15 (QUINZE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, EM LUGAR DA CITAÇÃO, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ORDEM DENEGADA. 1. O processo penal rege-se pelo princípio da instrumentalidade das formas, do qual se extrai que as formas, ritos e procedimentos não encerram fins em si mesmos, mas meios de se garantir um processo justo e equânime, que confira efetividade aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. 2. É cediço na Corte que: a) o princípio que vige no processo penal é o de que a nulidade de um ato processual somente deve ser declarada quando há a efetiva demonstração de prejuízo, nos termos do que dispõe o art. 563 <http://www.jusbrasil.com/topicos/10620755/artigo-563-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941> do CPP <http://www.jusbrasil.com/legislacao/1033703/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41>, verbis: Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa; b) o enunciado da Súmula nº 523 do Supremo Tribunal Federal é nesse mesmo sentido, verbis: No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu; c) precedentes: HC 93.868/PE, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, Julgamento em 28/10/2008; HC 98.403/AC, Rel. Ministro Ayres Britto, Segunda Turma, Julgamento em 24/8/2010, HC 94.817, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgamento em 3/8/2010. 3. In casu, o paciente foi preso em flagrante por tráfico de entorpecentes, apresentou defesa prévia e foi intimado, e não citado, como deveria, com 15 (quinze) dias de antecedência para a audiência de instrução e julgamento. 4. Na hipótese vertente, o acolhimento da alegação de nulidade em razão da ausência de citação pessoal traduz apego desmedido à forma, consoante observado pelo órgão do Parquet federal oficiante no STJ, verbis: Só mesmo um apego exagerado às formas legais (num verdadeiro fetichismo das formas) é que poderia conduzir à nulidade da ação penal em apreço, razão pela qual entendemos que a ordem deve ser denegada." Isto porque, repita-se, o paciente foi preso em flagrante, apresentou defesa prévia e foi intimado com 15 (quinze) dias de antecedência para a audiência de instrução e julgamento, restando incontroverso que tinha plena ciência da acusação que lhe pesava, circunstâncias que autorizam a conclusão, por ora, de que lhe foi garantido o exercício da ampla defesa. 5. Ordem Denegada (STF - HC 111472/MG, Primeira Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, julgado no dia 25 de junho de 2013; DJe 158, publicado no dia 14 de agosto de 2013) (grifo nosso).

Por fim, a nulidade de um ato processual somente deve ser declarada quando houver efetiva demonstração do prejuízo, nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal, o que não ficou demonstrado pela defesa.
Pelo exposto, rejeito a preliminar de nulidade.

Passo à análise do mérito.

A ação é improcedente.

Após análise detalhada do feito, constato que não foi juntado laudo pericial dos bens apreendidos, o que afasta a materialidade da conduta, vez que o crime imputado ao réu exige a comprovação da materialidade por meio de exame pericial.
Nos crimes contra a propriedade imaterial, após a apreensão, deverá ser realizada perícia sobre os bens apreendidos e elaborado laudo que deverá integrar o inquérito policial ou o processo penal, conforme expressa previsão legal contida no artigo 530-D, do Código Processo Penal, in verbis:
Art. 530-D, CPP. Subsequente à apreensão, será realizada, por perito oficial, ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, perícia sobre todos os bens apreendidos e elaborado o laudo que deverá integrar o inquérito policial ou o processo.

No mesmo sentido, descreve o artigo 525 do Código de Processo Penal que, nos crime contra a propriedade imaterial, a inicial acusatória não será recebida se não for instruída com o exame pericial dos objetos que constituam o corpo de delito do crime.

Transcreve na íntegra o dispositivo legal em comento:

Art. 525 CPP. No caso de haver o crime deixado vestígio, a queixa ou a denúncia não será recebida se não for instruída com o exame pericial dos objetos que constituam o corpo de delito.

Assim, diante dos dispositivos legais retro, conclui-se que é imprescindível, para a comprovação da materialidade nos casos de crime de violação de direito autoral, a realização de exame pericial.

Nesse sentido decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/92175/lei-de-direitos-autorais-lei-9610-98>. art. 184, § 2º, do CPB. EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PREVISTA NO ART 525 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10624304/artigo-525-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941> DO CPP <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033703/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41>. PRECEDENTE DESTA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não merece reproche a decisão do juiz singular que, constatando a ausência de exame pericial dos objetos apreendidos, rejeitou a denúncia por ausência de condição para o exercício da ação penal, nos termos do art. 395 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10642160/artigo-395-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>, II <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10642073/inciso-ii-do-artigo-395-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>, do CPP <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033703/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41>. 2. Nos casos de crimes contra a propriedade imaterial deverá ser realizada perícia sobre os bens apreendidos e elaborado o laudo que deverá integrar o inquérito policial ou o processo. Inteligência do art. 530-D <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28003881/artigo-530d-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>, do CPP <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033703/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41>. 3. Precedente da 2ª Câmara Criminal. 4. Recurso conhecido e não provido (TJCE RSE 000946082015806000 CE 0000946-082015.806.0000, Primeira Câmara; Relatora MARIA EDNA MARTINS, publicado no dia 17 de novembro de 2015) (grifo nosso).

Ressalte-se que o Superior Tribunal de Justiça entende que é suficiente, para a comprovação da materialidade do crime de violação de direito autoral, a realização de perícia, ainda que realizada por amostragem

Transcreve a Súmula 574 do STJ:

Súmula 574-STJ. Para a configuração do delito de violação de direito autoral e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem (grifo nosso).

No caso concreto, não havendo sido confeccionado laudo pericial nos objetos apreendidos, de forma a comprovar a materialidade do delito, a absolvição do réu por insuficiência da materialidade do crime é a medida que se impõe.

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público e, por via de consequência, ABSOLVO o réu CLAUDIOMAR GOMES DO NASCIMENTO com fundamento no artigo 386, II, do Código de Processo Penal.

Encaminhem-se os bens apreendidos para destruição.
Restitua-se o valor recolhido a título de fiança.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Rorainópolis/RR, 05 de abril de 2017.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis-RR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com

esta comarca

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Ação Penal

001 - 0000295-27.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000295-7
Réu: Yulian Joel Sotillo Guerra e outros.
SENTENÇA
Vistos, etc.
O Presentante do Ministério Pu´blico, no uso de suas atribuic¸o~es legais, denunciou YULIAN JOEL SOTILLO GUERRA e ERIK JOSE SOTILLO GARCIA, qualificados na inicial, como incurso nas sanc¸o~es do artigo 155, §4º, II e IV, do Código Penal, por duas vezes.
Em relação ao acusado Erik Jose Sotillo Garcia, foi determinado o desmembramento do feito e a suspensão do processo, em razão do acusado não ter comparecido para integrar a relação processual, fls. 67.
A denúncia narra os seguintes fatos delituosos: Consta do incluso fascículo policial que na data de 18 de maio de 2016, por volta das 09:45 horas, os denunciados YULIAN JOEL SOTILLO GUERRA e ERIK JOSÉ SOTILLO GARCIA, de forma livre e consciente, com manifesto animus furandi, agindo com destreza, subtraíram os bens indicados no auto de apreensão de fls. 20, pertencentes às vítimas JOSEFA ROSA LOURENÇO e GABRIEL LOPES DA COSTA". (fl. 02-B)
FATO I
"Apurou-se que na data e horário acima mencionados, mediante unidade de desígnios e esforços comuns, os denunciados YULIAN e ERIK adentraram a residência a residência da vítima JOSEFA ROSA LOURENÇO e, fazendo-se passar por vendedores ambulantes, subtraíram os objetos de sua propriedade descritos no termo (...) (fl. 2-B).
FATO II
Na mesma data, mediante unidade de desígnios e esforços comuns os mesmos denunciados se utilizaram de habilidades especiais e, enquanto se faziam passar por vendedores ambulantes, abriram a porta - que se encontrava fechada - do automóvel da vítima GABRIEL LOPES DA COSTA (...).(fl. 2-C).
Os acusados foram presos em flagrante delito, em 18/05/2016 (fls. 02/40).
Auto de Apresentação e Apreensão, fl. 20.
Auto de Restituição, fl. 21/22.
Denúncia recebida em 12/07/2016, fls. 48.
O acusado Yulian Joel Sotillo Guerra foi citado fl. 51/52, apresentando resposta à acusação, por meio da Defensoria Pública, na fl. 59.
Audiência de instrução realizada, a qual foram ouvidos as testemunhas comuns Jardel Silva Lourenço, fl. 95; Josefa Rosa Lourenço (vítima), fl. 96; Gabriel Lopes da Costa (vítima), fl. 97; Anderson Andrade Lima, fl. 98; Maciel da Silva, fl. 121.
Feito o interrogatório do réu, fl. 120.
O Ministério Público pugnou, em alegações finais por memoriais, pela condenação do acusado, nos exatos termos da inicial acusatória, alegando estarem comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, fls. 122/124v.
A defesa, por sua vez, também em alegações finais por memoriais, pugnou pelo afastamento da qualificadora do art. 155, §4º, II, do CP, por ausência de provas, bem como a aplicação do privilégio previsto no §2º do referido artigo.
E´ o relato´rio.
DECIDO.
A pretensão punitiva deve ser julgada procedente.
A materialidade delitiva restou comprovada.
Constam boletins de ocorrência, autos de apreensão e restituição, nos quais descrevem: uma bolsa tira colo vermelha, uma bolsa tira colo bege, três protetores solares de marcas distintas, um antitranspirante de marca avon, um creme pra pele, documento de carteira de trabalho em nome de Josefa Rosa Lourenço, uma cédula de R$ 2,00 (dois reais), uma bomba de combustível de marca Delphi e cinco pacotes de fraldas. Quanto à autoria, constam os seguintes elementos, que comprovam o ilícito.
A vítima Josefa Rosa Lourenço, em seu depoimento, gravado em meio audiovisual, disse, em transcrição livre, que as bolsas estavam no sofá; só deu pela falta delas quando seu neto ligou avisando que viu dois homens saindo da casa dela guardando algo dentro da jaqueta; dentro das bolsas haviam documentos pessoais, cremes e perfumes e uma quantia de R$ 2,00 (dois reais); as bolsas e os pertences que lá dentro estavam, seriam avaliados em mais ou menos R$ 500,00 (quinhentos reais). Não sabe informar em que circunstâncias se deu o furto em face de Gabriel Lopes da Costa. (grifo meu)
A testemunha Jardel Silva Lourenço, neto da vítima Josefa, em seu depoimento gravado em meio audiovisual, disse, em síntese, que viu os dois acusados saindo da casa da vítima, colocando algo dentro da bolsa deles; eles se passavam por vendedores ambulantes; quando a vítima, avó do depoente, deu por falta da bolsa, foram atrás dos acusados que confessaram e mostraram onde estava a bolsa. Foram encontradas peças do carro do Gabriel na bolsa dos réus. (grifo meu)
A vítima Gabriel Lopes da Costa, em depoimento gravado em meio audiovisual, disse, em transcrição livre, que no dia anterior ao furto havia comprado algumas peças que estavam dentro do carro; duas correias de cerca de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) e uma bomba de uns R$ 120,00 (cento e vinte reais); a porta do motorista estava destravada, mas as outras três estavam trancadas; deixou o carro sozinho por cerca de 20 minutos e quando retornou se deu conta que as peças haviam sido furtadas; os vidros da porta do motorista estavam entreabertos, para facilitar a circulação de ar. Após receber uma ligação, foi até a delegacia e reconheceu as suas peças, que estavam na posse dos denunciados. (grifo meu)
A testemunha Anderson Andrade de Lima, Policial Civil, em síntese relatou que, após informações, se dirigiu até o local onde os suspeitos haviam sido "detido" por populares; foram encontrados uma bolsa e alguns objetos jogados no chão; na Delegacia as vítimas reconheceram como delas os objetos furtados. (grifo meu)
A testemunha Maciel da Silva, relatou em síntese que estava chegando em casa quando viu os dois acusados saindo de dentro da casa vítima, Josefa, escondendo algo por baixo da camisa. Indagou a vítima e ela informou que havia sumido sua bolsa; recuperaram a bolsa e os pertences. Aduziu que os acusados se passaram por vendedores de fraldas e sabão. (grifo meu)
Em Juízo, o acusado afirmou que passou pela casa da vítima e viu a bolsa em cima da mesa; a porta da casa estava aberta, apenas entrou e pegou a bolsa. Afirma que dentro da bolsa só havia papéis.
Configurada assim a tipicidade pois a parte é maior, capaz e não está protegida por excludente. Restando apenas a comprovação ou não da incidência da qualificadora por destreza nos dois fatos, análise a seguir.
Da qualificadora descrita no art. 155, §4º, II, CP
A Defensa busca a exclusão da qualificadora prevista no art. 155, §4º, II, do CP.
Assiste razão à Defesa do Acusado. A qualificadora merece ser afastada. Não restou devidamente comprovado que os delitos foram cometidos mediante destreza, ou seja, que foi necessário o uso de habilidades especiais para a consumação. Não há, ainda, demonstração de nenhuma habilidade especial nos autos e que ela represente qualificadora, no caso concreto.
Quanto ao primeiro fato, furto tendo como vítima Josefa Rosa Lourenço, não há nos autos provas suficientes para afirmar que a porta da casa da vítima estava fechada. Tem-se apenas, que os denunciados, vendedores ambulantes, passaram pela casa da vítima oferecendo sabão e fraudas e, em dado momento, subtraíram as bolsas que estavam em cima do sofá.
De igual modo, no segundo fato, furto em face da vítima Gabriel Lopes da Costa, esta foi categórica em afirmar em seu depoimento em juízo que uma das portas do carro, a saber, a do motorista, não estava travada e que os vidros estavam abertos para melhor circulação de ar.
Assim, não restando devidamente comprovada a incidência da qualificadora em razão da destreza nos dois delitos, afasto-a.
Da qualificadora descrita no art. 155, §4º, IV, CP.
Resta demonstrada a incidência da qualificadora pelo concurso de pessoas.
Extrai-se das provas colecionada aos autos que o acusado Yulian agiu em unidade de desígnios com o outra pessoa, supostamente Erik Jose. Os depoimentos prestados em juízo, já considerados para a tipicidade, são claros ao mostrar a ação conjunta do réu e, supostamente, Erik, vide grifos nos depoimentos, onde as testemunhas foram categóricas em afirmar que os dois denunciados estavam juntos. Ademais, o própio acusado Yulian, em interrogatório em juízo, relatou que a ideia de subtrair as coisas partiu dele e de seu irmão, Erik.

Assim, não resta outra alternativa senão o seu reconhecimento.
Do Privilégio
A Defesa busca o reconhecimento da causa especial de diminuição de pena pelo privilegiado, aduzindo estarem presentes os requisitos autorizadores.
Dispõe o parágrafo 2º do art. 155, CP, que "se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de 1 (um) a 2/3 (dois terços), ou aplicar somente pena de multa."
Apesar da discussão técnica, a jurisprudência, contudo, admite o benefício aos casos de furto privilegiado, nas seguintes condições, conforme Súmula nº 511, STJ:
É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva.
No caso em tela, tem-se que as bolsas subtraídas da vítima Josefa, conforme seu depoimento em juízo, bem como os objetos que lá se encontravam, estariam avaliadas em aproximadamente R$ 500,00 (quinhentos reais). E somado ao valor das peças automobilísticas furtadas da vítima Gabriel, correias e bomba de combustível, aproximadamente R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), tem-se um total de R$ 655, 00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais), valor esse inferior ao salário mínimo vigente na época dos fatos.
O acusado é tecnicamente primário, conforme se extrai da FAC a ser juntada aos autos.
E a qualificadora pelo concurso de pessoas é objetiva.
Assim, reconheço do privilégio requerido pela Defesa vez que os objetos furtados, somados, não ultrapassam o teto do salário mínimo vigente na época dos fatos, conforme se extrai de jurisprudência reiterada dos tribunais. Nesse sentido:
APELAÇÃO CRIMINAL Furto tentado Conjunto probatório suficiente para alicerçar a condenação Materialidade e autoria comprovadas Apelo no qual não pleiteada a absolvição, mas, somente, a redução da pena-base, o abrandamento do regime e a substituição da sanção privativa de liberdade Pena-base diminuída para o mínimo, pois não comprovados os maus antecedentes Fração de redução referente à tentativa mantida, tendo em vista o iter criminis percorrido Sentenciado tecnicamente primário e bens avaliados em valor claramente inferior ao salário mínimo Reconhecimento da existência de furto privilegiado (art. 155, § 2º, do Código Penal), para redução da pena Fixação, aqui, de regime inicial aberto e substituição da sanção prisional por restritiva de direitos Recurso provido. (TJ-SP - APL: 00247446120148260554 SP 0024744-61.2014.8.26.0554, Relator: De Paula Santos, Data de Julgamento: 26/01/2017, 13ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 03/02/2017) grifo nosso.
Por esta razão, reconheço do privilégio.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO de fls. 02A/02D e CONDENO o réu YULIAN JOEL SOTILLO GUERRA, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV c/c art. 155, §2º, ambos do Código Penal Brasileiro.
Passo a dosar a pena do acusado.
Fato I - Furto qualificado Vítima Josefa Rosa Lourenço:
As circunstâncias judiciais (CP, art. 59) são preponderantemente favoráveis ao acusado. A culpabilidade é evidente, não estando presente nenhuma das excludentes de ilicitude previstas em lei. Quanto ao motivo do crime, não se vislumbrou razão ponderável e relevante a justificar a conduta delituosa. Antecedentes: O réu é primário. A conduta social do agente não foi dimensionada nos autos. Os elementos caracterizadores da sua personalidade também não foram demonstrados. As circunstâncias em que o crime ocorreu não justificam a atitude do réu. As consequências são normais ao tipo penal. A vítima em nada contribuiu para o crime.
Feita a análise das circunstâncias judiciais, pressuposto norteador da dosimetria da pena, entendo por necessário e suficiente para a prevenção e reprovação do crime, fixar-lhe como ora fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.
Presente a atenuante da confissão, contudo, fica mantida no mínimo na presente fase, por conta do que dispõe a Súmula nº 231, STJ.
Sem agravantes.
Presente a causa de diminuição prevista no parágrafo 2º do artigo 155, do Código Penal (privilégio), diminuo a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), ou seja, 8 (oito) meses, bem como aplico a pena de detenção, passando assim a ser de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa.
Sem causa de aumento.
Razão pela qual fixo a pena em definitivo em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa.
Quanto à pena de multa, atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, já fixada em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato.
Fato II - Furto qualificado Vítima Gabriel Lopes da Costa:
Tenho que as as circunstâncias judiciais (CP, art. 59) são as mesmas já dimensionadas acima. Razão pela qual fixo a mesma pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.
Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes.
Presente a causa de diminuição prevista no parágrafo 2º do artigo 155, do Código Penal (privilégio), razão pela qual diminuo a pena anteriormente dosada em seu patamar mínimo de 1/3 (um terço), ou seja, 8 (oito) meses, passando a dosá-la em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa.
Sem causa de aumento.
Razão pela qual fixo a pena em definitivo em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa.
Quanto à pena de multa, atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, já fixada em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato.
Do Crime Continuado
Na própria denúncia, extrai-se que as mesmas condições de tempo, lugar, modo e tipicidade (vide grifos no relatório), o que restou comprovado em instrução.
Assim, é cabível ao caso a regra prevista no artigo 71, do CP (crime continuado), e, sendo crimes de igual gravidade, aplico a pena do primeiro aumentada da metade, ficando assim em 02 (dois) anos detenção e 40 (quarenta) dias-multa.
DETRAÇÃO
O réu encontra-se preso por estes fatos desde o dia 19/05/2016, conforme certidão carcerária a ser juntada nos autos, razão pela qual faço a detratação da pena, totalizando 321 dias já cumpridos, restando assim 409 dias, ou seja, 01 (um) ano e 01 (um) mês e 14 (catorze) dias a serem cumpridos, pelo que autorizo a progressão de regime.
A pena privativa de liberdade remanescente sera´ cumprida sob as regras do REGIME ABERTO, assim o fazendo com fundamento no artigo 33, §2º, ali´nea c, do Co´digo Penal, com as regras dispostas no artigo 36 do CP.
Tenho que o sentenciado faz jus a restritiva de direitos, uma vez atendido o disposto no artigo 44 e seus incisos do Co´digo Penal. Assim, entendo cabi´vel a substituic¸a~o prevista no referido artigo, motivo pelo qual CONVERTO a pena privativa de liberdade aplicada em RESTRITIVA DE DIREITOS, na modalidade a ser definida em audiência admonitória.
Considerando ter sido aplicado regime de cumprimento inicial de pena menos gravoso que aquele em que se encontra, em custódia cautelar, hei por bem conceder o direito de apelar em liberdade.
Deixo de pronunciar-me acerca do disposto no artigo 387, IV, do CPP, por não haver requerimentos de danos a serem reparados.
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso.
Transitada em julgado:
1) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados;
2) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;
3) Adotem-se as providências necessárias para o cumprimento da pena.
Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, por ser assistido pela DPE.
Deverá o réu, ao tempo da soltura, fornecer endereço onde pode ser encontrado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Pacaraima/RR, 06 de abril de 2017
Eduardo Messaggi Dias
Juiz Titular
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000074-10.2017.8.23.0045
Nº antigo: 0045.17.000074-4
Réu: Rafael Vargas e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2017 às 09:30 horas. redesignada em conta no numero de expedientes
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 07/04/2017

MM. Juiz de Direito Titular

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0814068-17.2016.8.23.0010 – Divórcio Litigioso
Requerente: J.V.L.
Advogado: OAB 311D-RR - Emira Latife Lago Salomão Reis
Requerido(a): M. DA S.L.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA DA SILVA LIMA, brasileira, casada, filha de Manoel Onório Bernardo e Maria Bernardo da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de abril de dois mil e dezessete. Eu, E.M.M.O. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

h+qNNU6wreppfU5o/X0ZwLwf8Bo=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0807449-37.2017.8.23.0010–Dissolução Litigiosa
Requerente: C.M.S.
Advogado: OAB 178D-RR - Aldeide Lima Barbosa Santana
Requerido(a): A.DA.C.S.J.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA JÚNIOR, brasileiro, filho de Antônio da Conceição Souza e Maria das Dores Alves Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO das pessoas acima para tomarem conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. **Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).**

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de abril de dois mil e dezessete. Eu, E.M.M.O. (Técnico Judiciário) o digitei.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

h+qNNU6wreppfU5o/X0ZwLwf8Bo=

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0817354-03.2016.8.23.0010 – Exoneração
Requerente: J.P.DA.P.F
Defensor Público: OAB 474N-RR - Vinícius Aurelio Oliveira de Aaraújo
Requerido: S.R.O.DA.P

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: SITLAS RAYCLITSON OLIVEIRA DA PAIXÃO, brasileiro, filho de José Profírio da Paixão Filho e Romênia lima de oliveira, demais dados ignorados, estando todos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para no prazo de 05 (cinco) dias, através de Advogado ou Defensor Público, promover o andamento do feito, nos termos do § 1º do art. 485 do CPC, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

h+qNNU6wreppfU5o/X0ZwLwf8Bo=

3ª VARA CRIMINAL

Processo nº 0832870-63.2016.8.23.0010
Réu: AMILSON JOSÉ DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR e outro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **AMILSON JOSÉ DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, chaveiro, nascido em 08.02.1998, natural de Boa Vista – RR, filho de José da Silva Ribeiro e de Rosicleide Amazonas da Silva, portador do RG de n.º 456332-8 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções dos artigos 157, § 2º, II, cumulado com o artigo 14,II, ambos do Código Penal Brasileiro. (...) Há a causa de diminuição da pena condizente à tentativa, reduzindo-se em dois terços para tornar definitiva a pena do Réu **AMILSON JOSÉ DA SILVA RIBEIRO JUNIOR** em **1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa** no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime **aberto**. (...) **DISPOSIÇÕES GERAIS** Permito o recurso em liberdade, diante da pena imposta e da ausência dos motivos autorizadores da prisão preventiva. (...)" Boa Vista (RR), 02 de março de 2017. Juiz MARCELO MAZUR.

Boa Vista, RR, 07 de abril de 2017.

Aline Bleich Sander
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

TrQSIWYifpYEkhncHejoSFg8NHo=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 07/04/2017

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº **0030.15.000177-1.**
Ação: **ADOÇÃO**
Autor: **K.C.S.S.**
Requeridos: **CLEMILTON GOMES CARVALHO e outros.**

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como requerido **CLEMILTON GOMES CARVALHO**, brasileiro, filho de João Batista Cunha de Carvalho e de Doralice Gomes de Carvalho, demais qualificações prejudicadas, RG e CPF ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente **CITADO** por todo conteúdo da petição inicial, e para que querendo apresente **CONTESTAÇÃO**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, desde que o faça através de advogado (a) ou Defensor (a) Público (a). A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo autor na petição inicial nos termos do art. 285 do CPC. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2017. Eu, Aliene S.S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Erlen Maria da Silva Reis
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

kSyV2PwGqUZQK+IvGsq/nBILHr8=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07ABR17

PROCURADORIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006, DE 07 DE ABRIL DE 2017
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DO IX CONCURSO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PARA INGRESSO NA CARREIRA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

A Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, presidente da Comissão do IX Concurso, no uso de suas atribuições legais, **convoca** todos os membros titulares designados pelo Ato n.º 009, de 27 de março de 2017, publicado no DJE n.º 5946, de 28 de março de 2017, para reunião extraordinária no dia **10 de abril de 2017 (segunda), às 10h**, na sala da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada no edifício-sede, na Avenida Santos Dumont, nº 710, bairro São Pedro, nesta capital, 2º andar, para tratar da análise dos pedidos de isenção de taxa.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2017.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Presidente da Comissão do IX Concurso
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 010 - MPRR, DE 07 DE ABRIL DE 2017.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção aos itens 1.1 e 1.2 do Edital nº 001, de 25 de outubro de 2016 (DJE nº 5849, de 26OUT16), publicado no endereço eletrônico **www.mprr.mp.br**, ao inciso III do art. 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a manifestação do Centro de Integração Empresa-Escola (agente de integração contratado para intermediar os Estágios deste Órgão Ministerial), **DESCLASSIFICA** a candidata **CLEICIANE DA SILVA E SILVA**, aprovada em 1º lugar, turno vespertino, no **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ,** haja vista, a incompatibilidade das atividades práticas do Curso Técnico em Enfermagem, ao qual está a candidata matriculada conforme Declaração de Matrícula acostada às fls. 04 do Processo nº 031/2017 – COORD. ESTÁGIOS/2017, com as atividades práticas à serem desenvolvidas no Estágio de Ensino Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio ofertado pelo Ministério Público do Estado de Roraima – Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz. Nos termos do item 7.5 do Edital nº 001-MPRR, de 25 de outubro de 2016, de não será aceito recurso contra resultados definitivos. Este instrumento serve de notificação da parte interessada.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2017.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 015 - MPRR, DE 07 DE ABRIL DE 2017.
XIII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

j+BsIfuAYf4aFMwJUHH33jJm7r8=

Ministério Público

DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 9.2 do Edital nº 001 – MPRR, de 27OUT16 (DJE nº 5850, de 27OUT16), item 8 do Edital nº 012 – MPRR, de 19JAN17 (DJE nº 5903, de 23JAN17) e item 4 do Edital nº 014 – MPRR, de 21 de março de 2017 (DJE nº 5943, de 23MAR17), publicados no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, **DESCLASSIFICA** os candidatos a seguir, aprovados **XIII Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima,** ante o descumprimento aos dispositivos editalícios citados:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

Nº de Inscrição	Nome Candidato	Classificação	Motivação/ Descumrpimento
19	**WISNEY COSTA DE OLIVEIRA**	**9ª**	**Item 4 do Edital nº 014 - MPRR**
131	**ADRIANO ARAÚJO DA SILVA**	**10ª**	**Item 8 do Edital nº 012 - MPRR**
84	**OTACÍLIA CAROLINA GOMES BRITO**	**11ª**	**Item 4 do Edital nº 014 - MPRR**
92	**MARCELA LIMA LEITE**	**12ª**	**Item 8 do Edital nº 012 - MPRR**
44	**MARIA LUIZA ROK'S SILVA**	**17ª**	**Item 8 do Edital nº 012 - MPRR**

2. Nos termos do item 7.5 do Edital nº 001 - MPRR, de 27 de outubro de 2016, não será aceito recurso contra resultados definitivos.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2017.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 016 - MPRR, DE 07 DE ABRIL DE 2017.
XIII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no subitem 2.2.1 do Edital nº 001 – MPRR, de 27OUT16 (DJE nº 5850, de 27OUT16) publicado no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, acolho o pedido de reclassificação apresentado pelo candidato **ELIENAI VITOR NASCIMENTO LAURINDO DE OLIVEIRA,** designado conforme Edital nº 014 – MPRR, de 21 de março de 2017 (DJE nº 5943, de 23MAR17), **RECLASSIFICANDO-O na 18º colocação do XIII Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima**.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2017.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

j+BsifuAYf4aFMwJUHH33jJm7r8=

Ministério Público

PORTARIA Nº 329, DE 07 DE ABRIL DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania, no dia 02ABR2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 330, DE 07 DE ABRIL DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA** , para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2ª Titularidades da Promotoria de Justiça da Família, nos dias 02, 08 e 09ABR2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 331, DE 07 DE ABRIL DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar da **"Reunião do Comitê de Políticas de Segurança Institucional do CNMP",** a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02 a 05ABR2017, conforme o Processo nº 255/2017 – DA /MPRR, de 28MAR2017, SisproWeb nº 081906035721751.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 332, DE 07 DE ABRIL DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD,** para tratar de assuntos de interesse institucional no Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na cidade de Brasília/DF, no período de 05 a 07ABR2017.

j+BsIfuAYf4aFMwJUHH33jJm7r8=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 333, DE 07 DE ABRIL DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar do "II Encontro Nacional do Ministério Público para a Tutela Penal da Administração Municipal – Crimes praticados por Prefeitos", no período de 05 a 07ABR2017, realizar-se na cidade de São Paulo/SP, conforme o Processo nº 285/2017 – DA/MPRR, de 04ABR2017, SisproWeb nº 081906036251716.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 334, DE 07 DE ABRIL DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 02 a 05ABR2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 335, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento, para participar da **"Reunião Institucional com o Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, Dr. Antônio Pereira Duarte"** e para participar **"Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG"**, na cidade de Brasília/DF, no período de 05 a 07ABR2017, conforme o Processo nº 266/2017-DA/MPRR, de 29MAR2017, SisproWeb nº 081906035921769.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 336, DE 07 DE ABRIL DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

j+BsIfuAYf4aFMwJUHH33jJm7r8=

Ministério Público

R E S O L V E :

Estabelecer o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, para o servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, a partir de 29MAR2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº DO PROCESSO: 227/17 – D.A.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo de expediente, gênero alimentício, limpeza e higiene para atender as demandas do Ministério Público do Estado de Roraima.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 22, Fonte 101**.**
CONTRATADA: **ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ Nº 34.798.934/0001-32
VALOR: R$ 120,00 (cento e vinte reais)
NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.17.00085-3, 25101.0001.17.00086-1 e 25101.0001.17.00087-1
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA EMISSÃO: 21 de março de 2017.

Boa Vista, 06 de abril de 2017.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº DO PROCESSO: 228/17 – D.A.
OBJETO: Aquisição de material de higiene (sabonete líquido), para atender as demandas do Ministério Público do Estado de Roraima..
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 22, Fonte 101**.**
CONTRATADA: **J R PRODUTOS EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA-EPP**, CNPJ Nº 01.631.853/0001-94
VALOR: R$ 1.599,00 (um mil, quinhentos e noventa reais e nove reais)
NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.17.00082-9
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA EMISSÃO: 21 de março de 2017.
.

Boa Vista, 06 de abril de 2017.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº DO PROCESSO: 230/17 – D.A.

j+BsIfuAYf4aFMwJUHH33jJm7r8=

OBJETO: Aquisição de material de expediente (canetas esferográficas e canetas marca texto), para atender as necessidades do Ministério Público de Roraima.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 16, Fonte 101**.**
CONTRATADA: **THALITA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME**, CNPJ Nº 02.040.679/0001-78
VALOR: R$ 1.213,60 (um mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos)
NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.17.00081-0
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA EMISSÃO: 21 de março de 2017.

Boa Vista, 09 de março de 2017.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	043/2017 – D.A.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de hospedagem, com fornecimento de alimentação, na cidade de Boa Vista/RR, visando acomodar adequadamente, palestrantes e colaboradores na prestação de cursos, palestras e seminários, bem como autoridades convidadas pela Procuradoria-Geral de Justiça em seus eventos institucionais.
FUND. LEGAL:	art. 24, V, da lei 8.666/1993.
CONTRATADO:	AIPANA PLAZA HOTEL, CNPJ 01.271.789/0001-88
VALOR:	R$ 14.540,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta reais)
RATIFICAÇÃO:	ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES Procuradora - Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	7 de abril de 2017
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPE/RR	

Ministério Público
j+BsIfuAYf4aFMwJUHH33jJm7r8=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

OAB/RR

Expediente de 07/04/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Roraima, usando de suas atribuições e considerando que se encontre em local incerto e não sabido.

RESOLVE:

NOTIFICAR a (o) Advogado (a) **HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO** inscrito (a) na OAB/RR n° **162-A** à comparecer na Seccional Roraima, situada na Av. Ville Roy, 1830, Caçari, Boa Vista/RR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse, podendo se fazer representar por procurador devidamente habilitado.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2017.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

KgsXhDENpbAgxC+eADyKCVuoblk=

OAB/RR

PORTARIA N.º 23/2017

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido da Advogada, Aline Lemos Dias, OAB/RR nº 1311, do cargo de membro da 1ª câmara da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2017.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

KgsXhDENpbAgxC+eADyKCVuoblk=

OAB/RR

PORTARIA N.º 24/2017

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear a Advogada, Eudyafla Nogueira Chagas, inscrita na OAB/RR sob nº 1512 OAB/RR, para compor a 1ª Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2017.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

KgsXhDENpbAgxC+eADyKCVuoblk=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 07/04//2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WANDSON CRUZ DE SOUZA** e **UIARA SENA SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Enfermeiro, solteiro, com 31 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliado na RUA: CANCER, 57, CIDADE SATÉLITE, Boa Vista-RR filho de **WANDERNAYLEN ANTONIO MORAES DE SOUZA** e de **MARIA DE LOURDES CRUZ DE SOUZA**.

A habilitante brasileira, Biomédica, solteira, com 33 anos de idade, nascida em Belém-PA, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na RUA: CANCER, 57, CIDADE SATÉLITE, Boa Vista-RR, filha de **MIGUEL DE JESUS DA SILVA** e de **EPONINA SENA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2017.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FERNANDO SOUZA DA SILVA** e **TAMERA MARQUES RIBEIRO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Agente de Endemias, solteiro, com 31 anos de idade, nascido em Tucuruí-PA, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliado na RUA: NIVALDO CONCEIÇÃO GUTIERREZ, Nº 1693, PINTOLÂNDIA, Boa Vista-RR filho de **ANTONIO PEREIRA DA SILVA** e de **ROSA DE SOUZA DA SILVA**.

A habilitante brasileira, Empresária, solteira, com 26 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa, residente e domiciliada na RUA: NIVALDO CONCEIÇÃO GUTIERREZ, Nº 1693, PINTOLÂNDI, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO BATISTA RIBEIRO** e de **MARILEUZA MARQUES RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2017.

Tabelionato 2º Ofício
iF8MdSMTDzhNJO5nVQ2gka3EgBw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO** e **GLEICIANE FERREIRA LIMA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira, Servidor Público, divorciado, com 45 anos de idade, nascido em Santa Luzia-MA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e um, residente e domiciliado na R. CHICO DO BARÉ, nº413, DR. SILVIO LEITE, Boa Vista-RR filho de **ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO** e de **MARIA DE NAZARÉ NEIVA DO NASCIMENTO**.

A habilitante brasileira, Cabelereira, solteira, com 28 anos de idade, nascida em Porto Franco-MA, aos cinco dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na R. CHICO DO BARÉ, º413, DR. SILVIO LEITE, Boa Vista-RR, filha de e de **FRANCISCA IVANILDE FERREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2017.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSEMAR DE SOUZA GALDINO** e **KEILA PATRICIA LOPES DE ALMEIDA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira, Mecânico, solteiro, com 34 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, aos sete dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliado na RUA: EFIGENIA LIMA, Nº1221, DR. SILVIO LEITE, Boa Vista-RR filho de **FRANCISCO COSTA GALDINO** e de **MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA**.

A habilitante brasileira, do Lar, solteira, com 31 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na RUA: EFIGENIA LIMA, Nº1221, DR. SILVIO LEITE, Boa Vista-RR, filha de **CLEODECIR GOMES DE ALMEIDA** e de **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2017.

iF8MdSMTDzhNJO5nVQ2gka3EgBw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **IZAAC SALVIANO MACÊDO** e **WANESSA FIGUEIRA LIRA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Servido Público Estadual, solteiro, com 36 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta, residente e domiciliado na Rua Salvador, 782, Nova Cidade, Boa Vista-RR filho de **DELFINO VALÉRIO MACÊDO** e de **MARIA DÁLIA SALVIANO MACÊDO**.

A habilitante brasileira, Cabeleireira, divorciada, com 35 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Rua Salvador, 782, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de **NÃO INFORMADO** e de **ANA MARIA FIGUEIRA LIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2017.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LUIZ CARLOS CASTRO DO NASCIMENTO** e **JÉSSICA FORTE DA SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Vigilante, divorciado, com 34 anos de idade, nascido em Belém-PA, aos doze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliado na Rua Poraque, 1642, Santa Tereza, Boa Vista-RR filho de **LUIZ CARLOS PESSOA DO NASCIMENTO** e de **MARIA JOSÉ PEREIRA CASTRO**.

A habilitante brasileira, Estudante, solteira, com 18 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua Poraque, 1642, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ ALVES DA SILVA** e de **ANDREIA SILVA DE CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2017.

iF8MdSMTDzhNJO5nVQ2gka3EgBw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO LEO LEITE FILHO** e **MICHELLE ROSE GOMES DA SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Vigilante, solteiro, com 30 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, aos dezesseis dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliado na R. DR. ZAMENHOF Nº 227, CARANÃ, Boa Vista-RR filho de **FRANCISCO LEO LEITE** e de **MARIA FRANCISCA ROSA**.

A habilitante brasileira, Professora, solteira, com 33 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na R. DR. ZEMENHOF, Nº 227, CARANÃ, Boa Vista-RR, filha de **DEMETRIO GOMES DA SILVA** e de **MARIA LUZINEIDE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2017.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RUBENS RIBEIRO JÚNIOR** e **VANESSA RIBEIRO DA SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Funcionário Público, solteiro, com 30 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliado na Rua Linha Fina, 549, Joquei Clube, Boa Vista-RR filho de **RUBENS RIBEIRO FILHO** e de **HOSANNA MARIA DA SILVA PAIVA**.

A habilitante brasileira, Autônoma, divorciada, com 28 anos de idade, nascida em Manaus-AM, aos vinte e três dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua Linha Fina, 549, Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de **ARI SOARES DA SILVA** e de **MARIA LUIZA DUARTE RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2017.

iF8MdSMTDzhNJO5nVQ2gka3EgBw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MIGUEL VIEIRA SOUZA** e **SIMONE SILVA DOS SANTOS,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Militar, divorciado, com 47 anos de idade, nascido em Normandia-RR, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e setenta, residente e domiciliado na RUA: PASTOR NICANOR F. SANTOS, Nº375, DR. SILVIO LEITE, Boa Vista-RR filho de e de **TEREZINHA VIEIRA SOUZA**.

A habilitante brasileira do Lar, solteira, com 29 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na RUA: PASTOR NICANOR F. SANTOS, Nº375, DR. SILVIO LEITE, Boa Vista-RR, filha de **MAURO FERREIRA DOS SANTOS** e de **MARIA DA PAZ SILVA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2017.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO SILVA E SILVA** e **CARLA CRISTINA ALVES DA SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Motorista, solteiro, com 35 anos de idade, nascido em Bom Jardim-MA, aos onze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliado na Rua Flamboian, 836, Jardim Primavera, Boa Vista-RR filho de **JOSÉ SILVA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA**.

A habilitante brasileira, do Lar, solteira, com 30 anos de idade, nascida em Manaus-AM, aos sete dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Rua Flamboian, 836, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de **NÃO INFORMADO** e de **TEREZINHA ALVES DA SILVAZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2017.

iF8MdSMTDzhNJO5nVQ2gka3EgBw=